

**INDIGENISMO, SOBERANIA E GEOPOLÍTICA NA REGIÃO DA RESERVA
INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL**

Micheli Lima de Fontes

RESUMO

O objeto deste estudo é a análise histórica da evolução da fronteira setentrional brasileira, ressaltando questões contemporâneas, com a finalidade de contribuir para uma visão sistêmica e atual do processo de ocupação da região amazônica, tendo como cerne a demarcação da Reserva Raposa Serra do Sol. As delimitações da Reserva Raposa Serra do Sol decorreram como fruto de trabalhos de pesquisa relativa à presença histórica de índios das etnias Macuxi, Taurepang, Ingarikó e Wapichana na região do rio Branco, em meio a colonizadores portugueses, holandeses, espanhóis e ingleses que passaram ao longo dos séculos desde o descobrimento da América. O processo que levou à demarcação da reserva no ano de 2005 foi, além de demorado, extremamente complexo devido aos interesses políticos e econômicos naquela área, que abarcaram desde a esfera local até uma rede internacional de contatos entre organizações da sociedade civil. A ameaça à soberania nacional, no que concerne a demarcação de 'forma contínua' daquela reserva e não em 'ilhas', foi uma bandeira constantemente levantada pelos atores nacionalistas das esferas regional e nacional, contrapondo o peso da ascensão das minorias étnicas na agenda internacional e, por conseguinte, a influência internacional nos assuntos internos do Estado, sobrevivendo efeitos nos campos social, econômico e político. O tema estudado termina por abarcar o mérito da discussão em questões contemporâneas relacionadas a globalização, etnia e poder.

PALAVRAS-CHAVES: Roraima, Demarcação de Terra Indígena, Faixa de Fronteira, Soberania

ABSTRACT

The object of this study is the historic analysis on the evolution of the Brazil's northern frontier, emphasizing contemporary questions aiming to provide an actual systemic vision of the occupation process in the Amazon, with the kernel in the demarcation of the Indian's Area Raposa Serra do Sol. The delimitations of this area was due a research work related to the historic presence of Macuxi, Taurepang, Ingarikó and Wapichana Indians in the region of Branco River, among Portuguese, Dutch, Spanish and English settlers along the centuries since America's discovery. The process that led the demarcation of the Indian's area in 2005 took a long time and was extremely complex due to political and economic interests on that area, as it covered from the local sphere an international net of contacts between civil organizations. The threat to the national sovereignty, concerning to the demarcation in 'continuous shape' of the Indian's area and not in 'islands shape', was an argument constantly argued by the nationalist actors of the regional and national spheres, against the international influence in the State internal subjects related to the ethnical ascension in the international scene and the arisen effects product of the changes in the systemic forces that influence the social, economic and political fields. This historic study is linked to the discussion about contemporary questions related to globalization, ethnics and power.

KEYWORDS: Roraima, Demarcation of Indian's Areas, Zone of Frontier, Sovereignty

INTRODUÇÃO

A demarcação de qualquer terra indígena ocorre num processo administrativo que envolve a identificação e delimitação antropológica da área; a declaração de posse permanente emitida pelo Ministério da Justiça; a demarcação propriamente dita; a homologação mediante decreto do presidente da República e o registro no cartório de imóveis. E não foi diferente com a Terra Indígena Raposa Serra do Sol, região estudada neste trabalho, que fica situada no nordeste do estado brasileiro de Roraima, nos municípios de Normandia, Pacaraima e Uiramutã, entre os rios Tacutu, Maú, Surumu, Miang, fazendo Fronteira com a Venezuela e a Guiana, e é formada pelas etnias macuxi, wapichana, taurepang, patamona e ingarikó.

O processo de demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol estendeu-se por longos anos marcados por disputas pelo poder de afirmar os limites desse território. Esse processo teve grande repercussão internacional dada sua complexidade e conflitos desenvolvidos. Dada a complexidade do tema, que remonta a períodos que vêm desde a colonização portuguesa no século XVIII, este trabalho se propõe a fazer um recorte temporal que vai de 1970 até o início de 2008, ano em que ocorreu a homologação definitiva da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol. É importante justificar que a escolha do ano de 1970 se deu em função de ter sido este o início dos trabalhos para identificar os limites da área da Reserva Raposa Serra do Sol. É importante salientar que no início do século XX, a área da Raposa Serra do Sol, esteve envolvida em disputas fronteiriças entre o Brasil e a Grã-Bretanha. A região entre os Rios Cotingo (que corta Raposa-Serra do Sol) e Rupununi (no território da Guiana) constituía o chamado Contestado. Em “O Direito do Brasil”, Joaquim Nabuco, nosso representante nas difíceis negociações fronteiriças, ressalta que a lealdade dos Tuxáua da região ao País, apesar da frágil presença colonial à época, foi fundamental para assegurar as nossas atuais fronteiras nos Rios Maú e Tacutú. No mesmo sentido, o Marechal Rondon já dizia que os índios são as muralhas dos sertões, e que a implementação pelo governo de políticas positivas frente às suas demandas, inclusive a demarcação das suas

terras, é a melhor receita para a tranquilidade das fronteiras. Portanto, os problemas relacionados a fronteiras nessa área é um problema que remete a tempos remotos.

Também é bom ressaltar, como as referências históricas bem o indicam, que a ocupação indígena em Raposa Serra do Sol precede em séculos à colonização. Os primeiros colonos se imbricaram entre as malocas, mas os índios foram sendo crescentemente pressionados por novas ondas migratórias estimuladas por políticas oficiais do então Território Federal e do atual estado de Roraima. Depois de anos de espera por parte dos índios e de vários estudos, em que vicejaram, inclusive, propostas para retalhá-la, a identificação oficial da TI Raposa Serra do Sol foi concluída em 1993, com a publicação no Diário Oficial da União das coordenadas geográficas da área proposta para demarcação.

A TI Raposa Serra do Sol, identificada pelo órgão indigenista em 1993 em área contínua, foi homologada pelo presidente da República em abril de 2005 com 1.747.460 há. Sua finalização ocorreu em 2008, quando o Brasil já era signatário da Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada em 13 de setembro de 2007. Este era mais um dispositivo formal de reconhecimento do Brasil dos direitos específicos dos povos indígenas. Esta declaração enfatiza a necessidade urgente de respeitar e promover direitos intrínsecos dos povos indígenas, especialmente os direitos às suas terras, territórios e recursos. A Declaração não estabelece novos direitos, mas reconhece e afirma direitos fundamentais universais no contexto das culturas, realidades e necessidades indígenas. 143 votaram a favor da Declaração, e o Brasil foi um deles. Em seus artigos 25 e 26, esta declaração reforça os direitos dos índios à terra, apontando que os Estados assegurarão reconhecimento e proteção jurídicos a essas terras, territórios e recursos, respeitando adequadamente os costumes, as tradições e os regimes de posse da terra dos povos indígenas.

A presença de uma Terra Indígena na Faixa de Fronteira, as disputas políticas e territoriais estabelecidas entre os vários atores envolvidos em torno dessa demarcação, compõe uma complexa rede com rebatimentos espaciais importantes. Cada um dos atores envolvidos neste contexto conflituoso merece destaque, sejam eles, organizações indígenas

tradicionais, organizações não-governamentais, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, as comunidades indígenas, fazendeiros, pecuaristas, garimpeiros, sociedade local, o Exército Nacional, e os países fronteiriços. No presente trabalho, pretendemos, mais especificamente, fazer uma análise dos conflitos existentes entre índios e os demais atores envolvidos no processo de demarcação da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol, localizada na porção nordeste de Roraima, na Amazônia brasileira. Tais conflitos serão analisados em um contexto nacional, levando em conta suas repercussões no cenário internacional.

No caso do processo de demarcação desta Terra Indígena, a disputa adquiriu contornos dramáticos e violentos, especialmente no início de 2004, quando houve uma série de manifestações na capital de Roraima, Boa Vista, contra a homologação uma área contínua desta Terra Indígena, segundo a forma proposta pelos estudos da FUNAI e pretendidos por movimentos indígenas, organizações não governamentais nacionais e internacionais e demais grupos de apoio à causa indígena.

A partir da presença destes diversos atores locais, regionais, nacionais e internacionais interessados, de uma forma ou de outra, no processo de demarcação de Raposa/ Serra do Sol e levando-se em conta que estes agem das mais diversas formas e com os mais variados interesses (econômicos, políticos, científicos, mediáticos, etc.), a questão central que guia este trabalho é saber até que ponto a demarcação feita pelo Estado brasileiro na região da Reserva indígena Raposa Serra do Sol, a partir de mudanças do indigenismo brasileiro, fere a soberania do próprio Estado, e gera tensões diplomáticas com os países que fazem fronteira com essa área. Isto é, seria possível atribuir a esse processo de demarcação de terras indígenas o estigma de um fenômeno que poderia estar pondo em xeque a soberania do Estado brasileiro, na medida em que impede os “não- índios” de poderem usufruir do território, e por conta das ações realizadas pelos atores militares nacionais na área, poderiam estar gerando conflitos entre os países que fazem fronteira?

O interesse pelo desenvolvimento deste tema é atribuído a um processo anterior de pesquisa num trabalho sobre indígenas no Brasil que se iniciou junto a disciplina Etnia e

Nacionalidade, ministrada pela Professora Doutora Marcia Longhi, o qual instigou a curiosidade desta estudante para entender de que maneira se dão esses conflitos entre territorialidades e fronteiras. A partir das indagações que surgiram, entendemos ser de grande importância a produção de análises que visem o equacionamento dos problemas fronteiriços específicos. Não só para que sirvam para subsidiar a elaboração de políticas públicas destinadas à Faixa de Fronteira, mas também para discutir os problemas enfrentados pelas populações locais, principalmente em se tratando de uma região do Brasil que, de maneira geral, não desfruta de um espaço privilegiado nos grandes debates nacionais e internacionais. Além de ser um tema importante na agenda internacional, no que se refere a conflitos fronteiriços e de soberania.

Portanto, o interesse pelo processo de demarcação e homologação da terra indígena Raposa/Serra do Sol surgiu neste contexto de pesquisa e possui uma relação direta com as questões que envolvem os índios e os conflitos de territorialidade envolvendo estes índios e os não-índios do Estado, portanto questões relacionadas a soberania. Finalmente, o nosso interesse sobre este assunto tão cativante para tantas disciplinas parte de uma abordagem essencialmente das relações internacionais, levando-se em conta concepções antropológicas, geopolíticas, geográficas, de direito internacional, e outras relacionadas a essa área. A partir destes estudos pretendemos dar uma pequena contribuição para que futuras pesquisas mais aprofundadas sejam efetivadas no âmbito das Relações Internacionais.

No capítulo 1 - A DEMARCAÇÃO DA RESERVA INDÍGENA RAPOSA/SERRA DO SOL – estudaremos a caracterização da região, através de uma sucinta contextualização histórica, assim como o início dos estudos para identificação da reserva, e os consequentes conflitos desenvolvidos. Através dessa explanação poderemos perceber como os vários atores envolvidos se posicionaram diante do processo, e como suas ações repercutiram.

Ainda no citado capítulo, já teremos indícios de como o indigenismo foi se transformando no contexto brasileiro. Bem como a importância do conceito de soberania no

âmbito das discussões entre os envolvidos. Como veremos detalhadamente, o trunfo dos contrários à demarcação era de que essa estaria pondo em xeque a soberania nacional.

No capítulo 2 - INDIGENISMO E GEOPOLÍTICA – veremos de forma mais detalhada como se deu o processo de construção/formação do indigenismo brasileiro, e utilizaremos uma breve contextualização histórica para embasar este estudo. Analisando as mudanças ocorridas no indigenismo, iremos fazer um link com a região da Raposa Serra do Sol. Neste capítulo, analisaremos ainda como se desenvolveu a relação da política indigenista e a geopolítica, através da idéia de defesa da segurança nacional, nessa região, e de que forma isso repercutiu no cenário nacional e internacional.

E por fim, no capítulo 3 – SOBERANIA E INDIGENISMO – estudaremos como tem se constituído o desafio da autonomia para os povos indígenas, e a relação do Brasil, mais precisamente no processo de demarcação/homologação, com a Declaração das Nações Unidas Sobre Povos Indígenas. Nesse sentido utilizaremos os conceitos de autonomia e soberania interna e externa, colocados por Hildebrando Aciolly, para fazer uma relação com os acontecimentos gerados pelas mudanças de paradigmas do indigenismo brasileiro. Este autor coloca que o direito à liberdade confunde-se com a noção de soberania, que deixou de ser o direito absoluto e incontestável de outrora. “Admitida a noção dessa soberania relativa é lícito falar em direitos decorrentes da soberania interna e externa” (que se confunde com o conceito de independência) (ACCIOLY, 2000, p. 104).

Ainda neste capítulo, estudaremos como a expressão “nações indígenas” repercutiu nas discussões acadêmicas, e também no meio dos atores envolvidos na construção da política indigenista brasileira. Veremos que esta expressão serviu também como uma ferramenta para aqueles contrários à demarcação, no sentido que eles afirmavam como uma ameaça à soberania nacional.

1 A DEMARCAÇÃO DA RESERVA INDÍGENA RAPOSA/SERRA DO SOL

1.1 HISTÓRICO DA REGIÃO E CARACTERIZAÇÃO DA DEMARCAÇÃO

De acordo com estudiosos como RICARDO E SANTILLI (2008)¹, nas Américas, os estados coloniais e posteriormente nacionais se sobrepuseram à ocupação anterior de milhares de povos indígenas e, segundo padrões diferenciados, absorveram a sua ocupação atual. De um modo geral, a ocupação colonial do continente se deu das regiões costeiras para o interior. Na Amazônia, ela se estabeleceu a partir das terras baixas. O controle sobre a foz do Rio Amazonas permitiu a portugueses e brasileiros um acesso mais fácil à imensa extensão territorial abrangida pelos leitos navegáveis dele e de seus formadores e afluentes, razão pela qual mais da metade da bacia amazônica acabou incluída no território nacional.

Pelo que verificamos ainda nos escritos dos autores anteriormente citados, no processo de ocupação do interior, grupos indígenas foram historicamente escravizados ou cooptados, outros massacrados ou mortalmente infectados, muitos fugiram para terras mais altas, além das cachoeiras e alguns, ainda hoje não chegaram a ser diretamente alcançados. Dessa forma podemos perceber que a ocupação indígena foi tanto maior onde menor foi a penetração colonial. Assim como é de se esperar que a ocupação indígena permaneça ou prevaleça em regiões remotas, fronteiriças, como as terras mais altas da região amazônica.

De acordo com FERNANDES NETO (2006), o Brasil tem cerca de 16.888 quilômetros de fronteira terrestre com dez países da América do Sul. Constitucionalmente, a faixa de fronteira do Brasil corresponde a 150 quilômetros². A maioria das fronteiras está definida em tratados bilaterais com todos os vizinhos, e encontram-se demarcadas, sendo

¹ Beto Ricardo é antropólogo, coordenador do Programa Rio Negro do Instituto Socioambiental (ISA). Márcio Santilli, filósofo, ex-deputado federal e ex-presidente da FUNAI, é coordenador da iniciativa sobre mudanças climáticas do ISA.

² Segundo consta no artigo 20, § 2.º da Constituição Federal de 1988: “A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para a defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei”.

internacionalmente reconhecidas. A demarcação das terras indígenas situadas em faixa de fronteira é uma providência fundamental, entre outras, para regularização da situação fundiária, fator relevante para garantir estabilidade e evitar conflitos em regiões de fronteira. A indefinição de limites, a ocorrência de invasões e de disputas pela terra, não apenas quando se trata de terra indígena, constitui uma fragilidade que desfavorece a política de fronteiras. No Brasil, as questões relativas à demarcação das fronteiras tiveram início no século XVIII, tendo os problemas, ainda por equacionar, sido resolvidos no início do século XX pelo Barão do Rio Branco.

Dentre essas regiões fronteiriças encontra-se a região estudada neste trabalho, a Reserva Indígena Raposa Serra do Sol (ver mapa 1), localizada no Estado de Roraima numa região de fronteiras internacionais que limitam Venezuela, Brasil e Guiana, e são indicadas por acidentes geográficos e curso de águas: o intervalo Brasil-Guiana está marcado pelas águas do rio Irenou ou Maú; já o limite Venezuela-Brasil se faz pelas montanhas de Pacaraima. Classicamente dois grupos étnicos predominam na região, quais sejam: Kapon, formado pelos subgrupos Ingarikó, Akawaio e Patamona, e Pemon, composto pelos subgrupos Makuxi, Taurepang, Arekuna. Os Kapon (Ingarikó) sempre viveram nas serras de Pacaraima e os Kapon (Akawaio e Patamona), majoritariamente, sempre moraram na Guiana; os Pemon (Taurepang e Arekuna) viveram na Venezuela e uma minoria no Brasil, enquanto os Pemon (Makuxi) destacaram-se numericamente na região do lavrado roraimense do Brasil e no oeste da Guiana.

É importante salientar que no início do século XX, a área da Raposa Serra do Sol, esteve envolvida em disputas fronteiriças entre o Brasil e a Grã-Bretanha. A região entre os Rios Cotingo (que corta Raposa-Serra do Sol) e Rupununi (no território da Guiana) constituía o chamado Contestado. Em “O Direito do Brasil”, Joaquim Nabuco, nosso representante nas difíceis negociações fronteiriças, ressalta que a lealdade dos Tuxáua da região ao País, apesar da frágil presença colonial à época, foi fundamental para assegurar as nossas atuais fronteiras nos Rios Maú e Tacutú. No mesmo sentido, o Marechal Rondon já dizia que os índios são as muralhas dos sertões, e que a implementação pelo governo de políticas positivas frente às suas demandas, inclusive a demarcação das suas terras, é a melhor receita para a tranquilidade das fronteiras.

O estado de Roraima (mapa 2) possui uma extensão territorial de 225.116,1 Km². Atualmente, sua população total é de 324.927 habitantes distribuídos por 15 municípios (IBGE 2000). É o estado da federação com uma das menores densidades demográficas do país, cerca de 1,44 Hab/Km², e mais de 50% de sua população vivendo na capital, Boa Vista, que possui uma densidade demográfica em torno de 35,26 hab/Km². A passagem da condição de Território Federal para estado federativo ocorreu em 1988, no âmbito da nova Constituição Federal. Ao longo dos últimos 25 anos, tem-se percebido um aumento populacional importante em Roraima. Este processo está associado principalmente ao crescimento dos núcleos urbanos na Amazônia como um todo (FERNANDES NETO, 2003). Entre os elementos que ajudam a entender este processo de crescimento populacional em Roraima estão: a) a criação acelerada de municípios desde a década de 1980; e b) a chegada das frentes de ocupação, representadas pelo garimpo e pelos fazendeiros (pecuaristas de agricultores), muitos deles incentivados por políticas públicas. Estes migrantes vieram em busca de terras disponíveis do estado.

Embora tenhamos, neste trabalho, como recorte temporal o período compreendido entre a década 1970 (início dos trabalhos para identificar os limites da área da Raposa Serra do Sol) e 2008 (conseqüências da finalização da demarcação e homologação definitiva da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol) neste estudo, apresentaremos uma breve contextualização do processo de expansão colonial para a área de campos naturais do rio Branco (posteriormente reconhecido como Território Federal do Rio Branco; Território Federal de Roraima; e então Estado de Roraima), e do processo de expansão da fronteira agrícola no interior do país para essa área específica da Amazônia brasileira. Acreditamos assim fornecer uma melhor base compreensiva ao conflito que abordaremos, além de explicitar sucintamente o caráter histórico de disputas fundiárias locais envolvendo índios e não-índios, anteriores ao próprio processo de identificação, demarcação e homologação da Terra Indígena Raposa/Serra do Sol. Acerca do processo de extensão da presença colonizadora na região do rio Branco, ainda anterior ao processo de independência política do Brasil e seu reconhecimento enquanto Estado Nacional, citamos inicialmente as considerações de DESTRO (2006) sobre o referente tema:

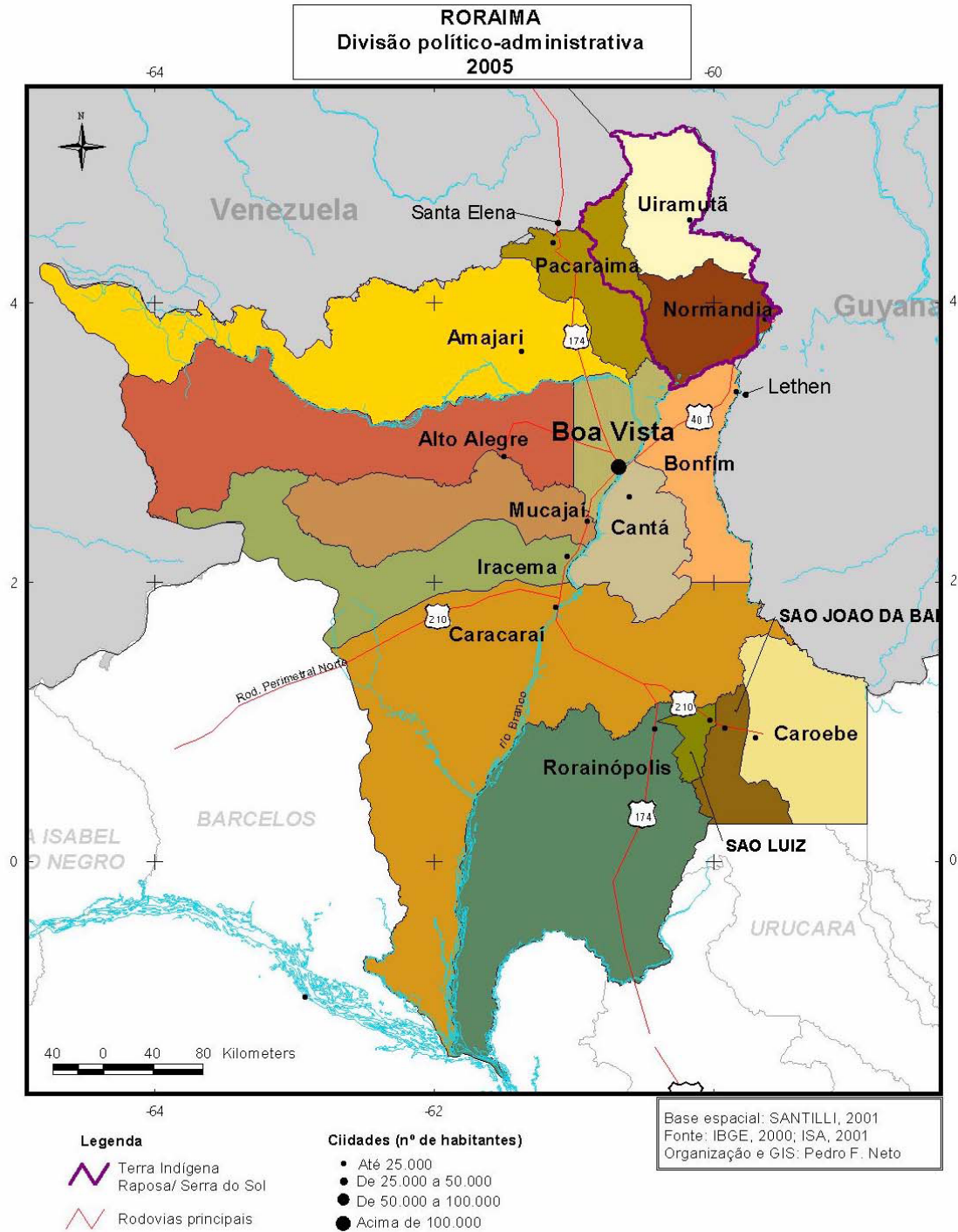
“A ocupação, o povoamento e a exploração das terras das diferentes regiões do Brasil praticamente observou os interesses políticos de Portugal e demandas econômicas da Europa. (...) Por conseguinte, dentro de uma macrovisão a nível federal, se historicamente a Amazônia esteve em segundo plano em relação às atenções do governo, pode-se dizer que a região do rio Branco foi relegada a um dos últimos planos quando alguma atenção foi dispensada à imensa porção setentrional do território brasileiro. (...) exploradores não encontraram as drogas dos sertões em abundância na primeira parte do Branco, além do que, alguns quilômetros após as corredeiras encontrariam os campos naturais que tinham ainda menos produtos vegetais. Em consequência, os sertanistas tiveram inicialmente nos índios o produto de maior valor da região, de onde os levavam para serem vendidos em Belém e São Luís.”(DESTRO,2006).

Mapa 1 :
Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol



Fonte : ISA, 2005

Mapa 2: Divisão político-administrativa de Roraima



O trecho anterior não apenas exprime o caráter central da historicidade da ocupação nos campos do rio Branco – a saber, a preponderante ausência de interesses econômicos coloniais no processo de estruturação e organização territorial na área, que acarretariam uma colonização tardia em relação às demais regiões do território nacional -, como também destaca, desde já, a ordem primária das relações entre a rarefeita presença colonial e as populações nativas ali estabelecidas: baseada na escravização indígena enquanto principal “produto” pode-se salientar o perfil histórico das relações conflituosas entre não-índios e índios ali localizados. Sobre a questão do início de uma presença colonial mais efetiva na região, o autor ainda acrescenta:

“A fixação de uns poucos povoados na região do Branco e o desenvolvimento de uma economia primária ocorreriam no século XVIII, após a instalação do forte de São Joaquim e o uso dos campos naturais para a criação extensiva de gado.”(DESTRO, 2006)

Complementando o até então apresentado sobre a presença não-indígena em período colonial podemos, com base em SANTILLI (2000), avaliar que o processo de ocupação territorial nos campos do rio Branco seria fomentado justamente por esta atividade pecuária, já no Estado republicano brasileiro, ao final do século XIX. Segundo o autor, em um primeiro momento, a atividade atingiria territórios tradicionais dos Wapichana (como os vales dos rios Cauamé, Uraricoera e Amajari, a oeste dos campos do rio Branco), avançando, já nas primeiras décadas do século XX, para uma porção leste, de territórios tradicionalmente ocupados por grupos Macuxi, ao longo do vale do rio Tacutu. Sobre as relações entre esses inícios de frentes de ocupação pecuaristas e as populações indígenas locais, identifica-se ainda um quadro dividido em duas fases distintas: uma baseada em critérios de pacificação clientelista, orientada ao fornecimento de bens e de produtos industrializados em função das relações de cooperação indígena com as ocupações pontuais dos colonos; e uma posterior, baseada na quebra dessas relações em função de uma intensificação de ocupação colonial e também das demandas indígenas frente às relações clientelistas, e que tenderiam então ao estabelecimento das condições básicas ao conflito inter-étnico³. Em contrapartida, tal caráter se encontra em simetria dinâmica de

³ Análise obtida a partir de SANTILLI, Paulo . **Pemongon Patá: território Makuxi, rotas de conflito**. São Paulo: UNESP, 2000. In: FERNANDES NETO, Pedro. **A demarcação da Terra Indígena**

territorialização indígena que orientara as primeiras décadas da política indigenista oficial do Estado republicano do Brasil, colocado nas diretrizes de atuação de sua agência, o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), criado em 1910.

Autores, como DESTRO (2006) E SANTILLI (2000), ressaltam que o efetivo incremento da ocupação fundiária na área se daria a partir de uma maior organização política regional, iniciada com o desmembramento da área, anteriormente pertencente ao Estado do Amazonas, para a criação do Território Federal do Rio Branco, em 1943 – que, em 1962, se tornaria Território Federal de Roraima, até se tornar o Estado de Roraima, a partir da Constituição Federal de 1988. Tratando da criação do Território Federal do Rio Branco e as questões de migração para a área, DESTRO, em referência à FREITAS (1998), avalia que:

“No campo interno, a ocupação do estado de Roraima teve uma pequena intensificação a partir da criação do Território Federal do Rio Branco, (...), quando se buscou a atração de colonos maranhenses por meio de programas de colonização. A atração dos migrantes consistia na disponibilização, conforme relato de Aimberê Freitas, de uma porção de, ... 25 hectares de terra para cada colono, passagem do Maranhão para Boa Vista e auxílio alimentação nos primeiros seis meses, fazendo surgir dessa forma as colônias agrícolas do Taiano, de Mucajai e do Cantá.”(DESTRO, 2006)

Com esse processo de estruturação política regional, foi originado um grande impacto à formulação da política fundiária relativa às terras indígenas. E é no início da década de 1970, que a questão indígena passou a ser tema de relevância junto à sociedade civil. De acordo com FERNANDES NETO (2006), esta foi a época em que se intensificaram os investimentos pesados em infra-estrutura e em prospecção mineral, a abertura da rodovia Transamazônica, a construção das barragens de Tucuruí e Balbina e o Projeto Grande Carajás.

Paralelamente a este processo, os índios iniciaram as primeiras tentativas de organização de cunho próprio. O CIR (Conselho Indígena de Roraima), contando com a ajuda da Igreja Católica, mais especificamente da Pastoral do Índio, foi uma das primeiras formas

Raposa/Serra do Sol (Roraima): conflitos entre territorialidades 1993-2005. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGG) da Universidade Federal do Rio de Janeiro; Rio de Janeiro, 2006.

de organização das comunidades indígenas em Roraima. E foi nessa década de 1970, que se iniciou o processo de identificação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. A demarcação de qualquer terra indígena ocorre num processo administrativo que envolve a identificação e delimitação antropológica da área; a declaração de posse permanente emitida pelo Ministério da Justiça; a demarcação propriamente dita; a homologação mediante decreto do presidente da República e o registro no cartório de imóveis. Em 1977, a Fundação Nacional do Índio(FUNAI)⁴, através da portaria n.º GM/111 de 14 de março do referido ano, instituiu um Grupo de Trabalho Interministerial para proceder à identificação das terras Makuxi sem, no entanto, fazer referência à extensão destas terras. Tratava-se do processo embrionário de homologação da Raposa/ Serra do Sol. A Raposa Serra do Sol é a terra indígena mais populosa do país e a 12ª em extensão.

Iniciado pela FUNAI, em 1978, o processo de demarcação da Raposa/Serra do Sol foi regulamentado por diversos decretos, sendo um dos mais documentados e contou com a participação de todos os interessados. Quando foi expedido o Decreto 1775/961, a terra que já estava delimitada, desde 1993, foi colocada em contestação administrativa. O Estado de Roraima, o Município de Normandia, fazendeiros e até uma mineradora, apresentaram 46 contestações, todas rechaçadas pelo Ministro da Justiça, através do Despacho MJ No. 20/96.

Os sucessivos governos estaduais de Roraima vinham se posicionado criticamente em relação a esta divisão fundiária. Sob a alegação de que grande parte das terras do estado pertence à União, argumentam que esta situação dificulta o desenvolvimento econômico de Roraima. Uma das estratégias encontradas pelos governos estaduais foi a criação de municípios no interior de terras indígenas ainda não homologadas. Então o governo de Roraima se utilizou da prerrogativa de criação de novos municípios (Pacaraima e Uiramutã) para estabelecer um fato consumado. A partir desta ação seria possível contestar judicialmente a criação destas Terras Indígenas, sob a alegação da existência de núcleos urbanos consolidados que não poderiam, segundo esta tese, ser removidos. A criação dos municípios se iniciou em 1995, mas esse episódio só teve desfecho na realização das

⁴ A FUNAI foi criada em 1967 e teve sua origem o extinto SPI, que encerrara suas atividades em 1966 sob a suspeita de corrupção.

eleições municipais e a instalação definitiva de Pacaraima e Uiramutã em 1º de janeiro de 1997.

A partir de então, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) iniciaram o levantamento das benfeitorias realizadas pelos ocupantes da região. Em 1999, a homologação da Raposa Serra do Sol passou a ser alvo de contestação judicial entre o estado de Roraima e a União. O Ministério Público Federal pediu ao Supremo Tribunal Federal (STF) que se declarasse competente para julgar as ações de fazendeiros locais contra a portaria 820/98, que declarava a posse definitiva da terra aos índios. O Governo de Roraima, porém, impetrou um Mandado de Segurança, que resultou na deferição de uma liminar que suspendia parcialmente os efeitos da Portaria No. 820/98, adiando a conclusão do processo de reconhecimento da terra indígena. Em 2005 foi publicada a portaria MJ/534, que ratificou, com ressalvas, a Portaria MJ No. 820. A superfície foi alterada para 1.743.089 hectares, abrangendo os municípios de Normandia, Pacaraima e Uiramutã. E para efeito de síntese do processo utilizaremos a tabela colocada no trabalho de FERNANDES NETO(2006):

Síntese do Processo de Demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol:

ANO	ACONTECIMENTO	Área da T.I.
1977/79	Início do processo de identificação - GM/111	1.347.810
1984	Portaria 1.645	1.577.850
1991/2	Portarias 398/91; 1.285/92; 1375/92; 1553/92	
1993	Envio do relatório final da FUNAI p/ Ministro da Justiça – Início do processo de demarcação	1.678.800
1995	Criação dos municípios de Uiramutã e Pacaraima	
1996	Decreto 1.775/96 - Direito ao contraditório	
1997	Escolha de Uiramutã para o Batalhão Especial de Fronteira	
1998	Portaria 820/98 – declara a posse permanente dos índios de Raposa/ Serra do Sol	

1999	Ação Popular contra a Portaria 820/98	
2002	Decreto 4412/02 - autoriza a presença militar e policial em terras indígenas	
2003	Portaria 020/03 - Aprova a diretriz para o relacionamento do Exército com as comunidades indígenas.	
2003	Portaria 983/ 03 – Aprova a diretriz para o relacionamento das Forças Armadas com as comunidades indígenas	
2004	Radicalização das ações dos grupos indígenas e não-indígenas contrários à demarcação em área contínua.	
2005	Homologação Portaria 534/05	1.747.464

Fonte: ISA, 2000; SANTILLI, 2001

1.2 OS CONFLITOS DESENVOLVIDOS, SUAS CONSEQÜÊNCIAS E REPERCUSSÕES

Desde a demarcação dessa terra, os conflitos entre índios e plantadores de arroz intensificaram-se. Aliados aos rizicultores estavam índios que para eles trabalhavam. Articularam-se através da Sociedade de Defesa dos índios Unidos do Norte de Roraima (SODIUR), uma entidade que defendia a permanência dos arroteiros no território indígena, sob o argumento de que lhes davam empregos e a assistência que a FUNAI não tinha prestado.

As oligarquias agropecuárias⁵ de Roraima, nessa disputa, receberam apoio de setores do Congresso e do Senado, além dos militares. A resistência à demarcação foi conduzida por um grupo de produtores de arroz que se instalou no local no início dos anos 90 e ampliou sua área de produção. Estavam organizados através da Associação dos Arroteiros de Roraima, que tinha como líder o arroteiro Paulo César Quarteiro. Sua fazenda tinha aproximadamente 9.500 hectares (cerca de 37% da área do estado destinada ao plantio de arroz), segundo dados do INCRA (Instituto Nacional de Reforma Agrária). A localização destas terras em uma posição estratégica em relação aos mercados venezuelano e guianense e as perspectivas positivas em virtude da presença da soja no estado compõem os elementos que ajudam a entender a resistência por parte dos rizicultores em deixar a região.

A polêmica sobre a demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol, colocava em xeque a necessidade de se conceder o que vinha sendo definido como um vasto território nacional a povos indígenas. O governo roraimense alegava que a imensa quantidade de

⁵ Desde a implementação das primeiras fazendas de arroz em Roraima, o estado de tensão entre fazendeiros e índios vem se acentuando. É certo, porém, que esta tensão tendeu a se tornar cada vez maior com o processo cada vez mais forte de demarcação das Terras Indígenas. Isto é, a confluência dos dois processos tem provocado uma maior disputa territorial. Desde a década de 1980, duas foram as correntes migratórias que trouxeram plantadores de arroz para o estado: a primeira chegou à Roraima em meados da década de 1980, proveniente, principalmente, do Rio Grande do Sul e de São Paulo. Foram instaladas na região do rio Surumu e capitalizadas com incentivos do próprio governo do estado, via empréstimos públicos. Em meados da década de 1990, a segunda leva de rizicultores chega ao estado. À época, Raposa/Serra do Sol já havia sido identificada, entretanto o processo de demarcação física ainda estava em curso, mesmo assim, o Governo de Roraima incentivou a ida destes fazendeiros para lá. Como afirma Santilli (2005), desde o início os rizicultores buscaram estabelecer vínculos de trabalho com a população local, especialmente por meio do uso da mão-de-obra indígena.

terras indígenas inviabilizava o Estado, constituindo um enclave ao desenvolvimento. Argumentava que na área demarcada estavam setores produtivos que representariam cerca de 6% do PIB do Estado numa extensão de somente 1% da terra indígena.

Em 2005 o presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou decreto homologando de forma contínua a terra indígena Raposa Serra do Sol. No mês de abril, o Supremo Tribunal Federal extinguiu todas as ações que contestavam a demarcação das terras da reserva indígena Raposa Serra do Sol. Um arroteiro chegou a ser condenado a 12 meses de prisão por agredir um oficial de Justiça encarregado de citá-lo em processo de desocupação de área indígena. Em junho de 2007, o Supremo Tribunal Federal determinou a desocupação das terras por não-índios, considerando, portanto, as especificidades dos povos indígenas em relação à terra. Em setembro do mesmo ano, líderes indígenas da Terra Raposa Serra do Sol e representantes do Governo Federal assinaram carta-compromisso para evitar conflitos na região. No final do ano, os rizicultores pediram ao Ministério da Justiça que esperasse a colheita da safra do arroz para deixarem a terra indígena. No entanto, após a safra, eles não se retiraram. Foram negadas duas liminares que pediam a suspensão da portaria que demarcara a terra indígena.

A Polícia Federal se instalou na área a fim de retirar os rizicultores, criadores de gados e outros ocupantes não-índios das terras. O Governo de Roraima entrou, então, com uma representação no Supremo Tribunal Federal, através da Ação Popular 3.388/STF, reivindicando a suspensão da ordem de desocupação, alegando ser a produção de arroz um dos principais focos da economia roraimense e utilizando o argumento dos arroteiros de que aquelas seriam as melhores terras para se produzir arroz no Estado.

O Governo Federal, além de iniciar a operação Upatakön III - que em língua macuxi significa "nossa terra" - com a polícia federal dentro das terras indígenas, enviou também tropas da Força de Segurança Nacional, para assegurar a integridade do território em qualquer circunstância e a proteção da população. Esta operação foi suspensa por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), após o voto do relator, o Ministro Carlos Ayres Britto, aprovado por unanimidade, suspendendo qualquer operação de retirada de ocupantes não-

índios, em atendimento ao recurso impetrado pelo Governo de Roraima. Foi autorizada a permanência da força nacional de segurança para impedir conflitos locais.

Tendo em vista que o caráter mais violento desse conflito se expressa pelas imbricações territoriais entre rizicultores estabelecidos no interior dessa área indígena – e que resistem aos processos de desintrusão até agora movidos pela Polícia Federal, nas Operações Upatakon I, II e III -, e as comunidades étnicas locais articuladas pela retirada dos mesmos, ressaltamos a seguinte transcrição:

“A visão desenvolvimentista obliterava os olhos dos governantes e das elites locais para os problemas indígenas, voltando-se apenas para a busca constante do progresso, como representado na rizicultura desenvolvida naquele território federal. A cultura do arroz apareceria como produto destacado que traria o desenvolvimento para a região, conseguida por meio do aumento da área plantada, com a chegada dos migrantes, e da produtividade, em virtude da assistência técnica posta em prática pelo governo, o que levou todas as colônias agrícolas a disporem de técnicos, aumentar o consumo de adubos e introduzir sementes melhoradas.” (DESTRO, 2006)

Assim sendo, notamos o destaque à estrutura fornecida por meio institucional à atividade de produção rizicultora, desenvolvida ao longo do arco nordeste de expansão da fronteira agrícola no Estado de Roraima. Dado seu caráter de usufruto exclusivo às populações autóctones locais e, portanto, a inviabilidade constitucional de permanência do grupo de rizicultores ainda ali estabelecidos, nota-se um caráter de acirramento das disputas envolvendo a estrutura fundiária – ou o modelo demarcatório – legitimado para a área, nessa fase de conflitos pós-homologação, e que assume caráter jurídico na forma da Ação Popular no 3.388/STF. É ainda nessa Ação Popular que se explicita a articulação político-latifundiária no projeto de fragmentação e redução da área indígena Raposa-Serra do Sol.

Em audiência no Supremo Tribunal Federal, Joênia Carvalho Wapichana, advogada indígena, lembrou que o processo de demarcação e regularização dessas terras já durava mais de 30 anos e que 21 lideranças indígenas já haviam sido assassinadas em decorrência dos conflitos e os índios sofriam constantes ameaças. Alertou para o fato de que a instalação

destes fazendeiros em um território indígena destruía não só suas culturas – tanto dos índios que possuem estreito contato com os brancos quanto daqueles que ainda não a possuem - mas também seus meios de sobrevivência uma vez que estes arroteiros passam a influenciar toda a vida no interior da terra indígena. Seus agrotóxicos contaminam a água, reduzindo a pesca, prejudicando a caça e causando a morte dos pássaros.

Joênia sempre participou ativamente na elaboração e condução de processos que visassem garantir os direitos dos povos indígenas. Sua atuação junto a organismos internacionais, como a OEA, é um exemplo disto e foi importante tanto no sentido de angariar apoio nacional e internacional à sua causa como de denunciar violências praticadas contra as comunidade tradicionais. Em uma de suas atuações, Joênia Wapichana, em março de 2004, apresentou uma denúncia formal à OEA:

A advogada indígena, em nome do Conselho Indígena e Roraima – CIR ,apresentou ontem à Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em Washington, EUA, petição com denúncias de violação aos direitos indígenas no Brasil. O documento solicita à OEA que recomende ao governo brasileiro a homologação da Terra Indígena Raposa-Serra do Sol, em Roraima, em área contínua, da forma como foi demarcada. Joênia Batista Carvalho Wapichana, advogada do CIR, acompanhada pela advogada Isabela Figuerôa, da Fundação Rainforest dos Estados Unidos, apresentou ontem (29/3) denúncia formal à Comissão de Direitos Humanos da OEA. O documento está baseado principalmente nos recentes episódios que denotam a intenção do governo Lula em "retalhar" a demarcação da TI Raposa-Serra do Sol em ilhas, preservando núcleos urbanos originados da invasão garimpeira e a ocupação ilegal de terras por grileiros que hoje produzem arroz.

O Conselho Indígena de Roraima (CIR), ao cobrar a retirada dos arroteiros da área, alegava que com a invasão dos arroteiros a população local teve impacto negativo na vida social, tendo que viver no meio da poluição, da violência e ser mão de obra escrava. Comunidades ligadas ao CIR fizeram um documento intitulado "A Luta Continua até o Último Índio!" no intuito de pressionar a retirada dos arroteiros.

Um dos argumentos contrários à demarcação era no sentido de que a terra não fosse demarcada de forma contínua, como proposto no edital de demarcação, tendo em vista o que consideravam prejuízos sociais e econômicos para o Estado. Alegavam ainda, comprometimento da segurança e da soberania nacionais. Solicitavam a demarcação em ilhas, descartando: as sedes dos municípios de Uiramutã, Normandia e Pacaraima; uma área

de 150 km correspondente a faixa de fronteira; a exclusão de imóveis com posse ou propriedade anteriores a 1934 e de terras tituladas pelo INCRA antes de 1988; a exclusão de rodovias estaduais e federais, bem como de plantações de arroz e de uma área de inundação e construção da hidroelétrica de Cotingo e do Parque Nacional de Monte Roraima.

A polêmica em torno do caso Raposa Serra do Sol fez com que ganhasse visibilidade o discurso a favor da divisão da terra indígena em ilhas. A declaração partiu do Ministro Gilmar Mendes, que se colocou contra a demarcação de terras extensas. Este artifício serviria para que os produtores de arroz permanecessem no território.

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou, no dia 15 de abril de 2005, o decreto que homologou de forma contínua a área Raposa Serra do Sol. No entanto, uma decisão formal não anula os confrontos de percepções e a disputa de interesses em jogo. Nesse sentido, como vimos nos trechos anteriores, os conflitos persistiram, os contrários a essa demarcação continuaram contestando, resultando em mais disputas e divergências entre os atores envolvidos.

2 INDIGENISMO E GEOPOLITICA

2.1 PARADIGMAS DO INDIGENISMO BRASILEIRO: OS ÍNDIOS E A NAÇÃO BRASILEIRA

Para refletir sobre uma questão tão ampla como a política indigenista, torna-se necessário examinar a legislação indigenista, a história do indigenismo do país e o lugar dos povos indígenas na Constituição, além de recorrer a trabalhos de antropólogos, lideranças indígenas, advogados, indigenistas, e outros agentes que participam do processo da negociação de uma política indigenista, o que é fora do alcance deste trabalho⁶. No nosso trabalho esboçamos algumas tendências que marcaram a política indigenista no Brasil, no período considerado como recorte temporal, e a sua relação com a antropologia e com as Relações Internacionais. Enfoco a política indigenista considerada como "as medidas práticas formuladas por distintos poderes estatizantes, direta ou indiretamente incidentes sobre os povos indígenas" (Lima, 2002). Nas relações interétnicas estabelecidas historicamente entre os Estados-nações e os povos indígenas que foram submetidos à colonização, relações essas permeadas pela assimetria, a questão central da política indigenista versa sobre as terras indígenas.

No Brasil, após a tentativa de impor um Decreto de Emancipação no final da década de 1970 (BAINES, 1993), o governo procurou em 1987, através do Decreto 94.946/87, introduzir na legislação uma distinção entre "índios aculturados", que habitariam "colônias indígenas", e "índios não aculturados" que viveriam em "áreas indígenas" (Oliveira Filho, 1990:27). Acrescenta Oliveira Filho, "Essa normatização abre caminho para justificar a existência de ações econômicas que visam o lucro em áreas indígenas, baseando-se em possíveis indicadores de aculturação ..." (Oliveira Filho 1990:28), e com a exploração dos recursos naturais, poderia justificar-se uma diminuição dos territórios indígenas.

⁶ Existem muitos trabalhos sobre a história da política indigenista do Brasil. Para uma reflexão maior sobre esta temática ver, por exemplo, um trabalho detalhado sobre a história do Serviço de Proteção aos Índios no Brasil, Lima (1995).

A Igreja Católica foi o propulsor inicial para a formação de uma consciência pan-indígena. E sua representação mais significativa se deu através da criação do Conselho Indigenista Missionário - CIMI - criado em 1972 dentro da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB - e passou a ser um dos seus segmentos mais militantes. Dois anos depois de criado, o CIMI organizou a primeira de uma longa série de assembléias indígenas. Fornecendo ou financiando meios de transporte, alimentação e hospedagem, os missionários conseguiram reunir pela primeira vez representantes de diversos grupos indígenas em um único local com o objetivo de expor cada índio às experiências interétnicas dos demais e, regressando a sua comunidade, transmiti-las a seu próprio povo. Foram organizadas assembléias em várias partes do país por toda a década de 70 e boa parte da de 80. A primeira ocorreu em abril de 1974 no estado de Mato Grosso e teve a participação de 17 índios; a segunda, em maio de 1975, foi convocada pelos índios Mundurucu do Pará e contou com a presença de 60 indígenas; a partir daí, o número de participantes foi crescendo a cada nova assembléia. A fase inicial foi de descoberta. Cada índio ouvia os outros relatar não apenas aspectos de suas respectivas culturas, mas também a mesma rotina de abusos e expoliações por parte da sociedade nacional, tanto por meio de iniciativas privadas como oficiais. As espantosas semelhanças no modo como, um após outro, todos os grupos indígenas sofriam nas mãos de brancos⁷ tocaram uma corda ressonante na consciência dos participantes. O sentimento de partilhar os mesmos problemas com outros índios até então desconhecidos gerou um forte espírito de solidariedade e de confiança advindo da consciência de que, afinal, eles não estavam sós em seu infortúnio. Agora poderiam contar uns com os outros na luta por uma vida melhor. Um novo mundo de injustiça generalizada abriu-se para eles, criando um sentimento de companheirismo que se mantinha mesmo depois de terminadas as assembléias. Ao contrário de fases posteriores do movimento em que líderes indígenas se dirigiam diretamente ao homem branco, os discursos nessas primeiras reuniões eram para ser ouvidos por companheiros índios numa troca direta de desventuras:

⁷ A categoria "branco" não se refere à cor da pele ou a qualquer outro aspecto biológico, mas à sociedade majoritária, tanto do ponto de vista demográfico como político, à qual os indígenas brasileiros "eram" submetidos.

"Meus irmãos, chamo de irmãos porque sou índio. Sou irmão da mesma cor, do mesmo massacre" [Sampré, José Carlos Xerente]. "Vim saber como é a vida do índio. Não temos terra. Temos casa, roça, mas estão tirando nossa terra" [Txuãeri, José Tapirapé] (CIMI 1975:12, 13).

Conforme a consciência política dos índios ultrapassava o âmbito dos problemas regionais e alcançava o nível nacional, as assembleias começaram a chamar a atenção das autoridades, em especial da Fundação Nacional do Índio - FUNAI - que se opunham frontalmente aos esforços do CIMI. Várias assembleias indígenas foram perturbadas ou mesmo proibidas pela FUNAI ou pela polícia federal durante o regime militar.

Um grupo independente de jovens índios de diversas etnias (Terena, Xavante, Bororo, Pataxó e Tuxá) que estudavam em Brasília propôs, em abril de 1980, a criação de uma entidade nacional que chamaram UNIND (União das Nações Indígenas). Sua intenção era "congregar esforços dos índios para que lutem por uma política indigenista em benefício do próprio índio" (CEDI 1981:38). Menos de dois meses mais tarde, uma assembleia indígena na cidade de Campo Grande (Mato Grosso do Sul) encerrou-se com a fundação da UNI, outra versão da União das Nações Indígenas, com o objetivo de "promover a autonomia e a auto-determinação, recuperar e garantir a inviolabilidade de suas terras e assessorar os índios no reconhecimento de seus direitos, elaborando e executando projetos culturais e de desenvolvimento comunitário" (CEDI 1981:38).

Durante os doze anos de sua existência, a UNI passou por várias crises de liderança, mudou seu formato de um sistema piramidal de presidência para um tipo de organização abrangente de coordenadores regionais e nacionais, estabeleceu e rompeu alianças com a Igreja, com organizações não-governamentais - ONGs - e com a "Aliança dos Povos da Floresta" que incluía seringueiros não-indígenas da Amazônia (CEDI 1991:408-412), teve seus pontos altos e baixos na cena política nacional e, um feito não desprezível, desafiou a hostilidade aberta de um Estado forte e militarizado que repelia a idéia de ter nações dentro da nação e, o que era pior, organizadas numa União. Durante a Assembleia Constituinte de 1987-88, a UNI, apoiada por várias organizações não-indígenas, incluindo a Associação Brasileira de Antropologia -- ABA -- e a Coordenação Nacional de Geólogos -- CONAGE -- foi um dos grandes responsáveis pelo eficiente lobby indigenista que trouxe aos índios ganhos

palpáveis, como a eliminação do princípio integracionista que prevalecera até então. Foi também durante a Assembléia Constituinte que a UNI e o CIMI se desentenderam sobre o uso do termo "nações indígenas", o que é bastante sintomático das dificuldades que envolvem esse conceito. Consciente do antagonismo que o termo gerava e temendo que insistir em inseri-lo na Constituição poderia prejudicar questões mais importantes, a UNI e seus aliados omitiram-no em sua "emenda popular", substituindo-o por "povos" que, por sua vez, também é cercado de tabus de Estado, como veremos adiante. No entanto, o CIMI manteve sua posição de que era fundamental manter o nome "nações indígenas", mesmo incorrendo na fúria dos setores mais conservadores do país, como de fato aconteceu, pondo em risco o sucesso do lobby indigenista. O abismo que então se abriu entre UNI e CIMI nunca foi superado.

O fim da UNI no início dos anos 90 veio sem grande surpresa. Problemas como a sua restrita representatividade e a distorção de seu gerenciamento, vindo de cima para baixo, nunca chegaram a ser resolvidos. Além disso, ela não conseguiu refletir a realidade étnica do Brasil indígena com sua multiplicidade de pequenas sociedades, dispersas e politicamente desvinculadas entre si. Contrastando com movimentos indígenas em outros países da América Latina, a primeira organização indígena brasileira não foi nem local nem regional, mas logo de início, nacional⁸. A tentativa de se criar coordenações regionais da UNI não conseguiu fazer a ponte entre a sua sede e as bases comunitárias. Qualquer que tenha sido o entrosamento inicial entre a UNI nacional e as UNIs regionais, ele não durou muito, e a primeira acabou por ter uma vida própria, praticamente desligada do resto. O problema de legitimidade que consumia a UNI advinha, principalmente, dessa estrutura desequilibrada.

Tem-se a impressão que o movimento indígena que brotava no Brasil, inclusive a UNI, refletia diretamente a forma organizacional da política indigenista oficial. Assim como esta última fluía de cima para baixo, de brancos para índios, também a consciência política indígena emergia a partir de um ponto inicial vindo de fora. Primeiro, temos o papel fundamental do CIMI em superar as maiores barreiras para a conscientização indígena,

⁸ Ver, por exemplo, Jackson 1991, 1993 sobre a situação colombiana

quais sejam, o isolamento geográfico e a falta de meios materiais de comunicação. Ao fornecer a infraestrutura necessária para congregar dezenas de índios, possibilitando-lhes discutir problemas que afetam todos os povos indígenas do país, o CIMI deu-lhes a oportunidade de partilhar suas experiências e organizar cursos de ação. A "cosmopolitização" que resultou dessa vivência pedagógica proporcionada pelo CIMI funcionou como um detonador para iniciativas futuras dos próprios índios. Depois do desempenho pioneiro do CIMI, temos a criação do movimento pan-indígena, também estimulado por brancos, e que acabou se transformando em importante plataforma para lançar a questão indígena na política nacional. Mais recentemente, Organizações não Governamentais, tanto nacionais como estrangeiras, têm produzido um efeito semelhante ao estimularem a vocação de líderes e as ações políticas por parte dos índios. Em todos esses esforços o ímpeto inicial tem vindo de fontes exteriores às comunidades indígenas. No caso da Raposa Serra do Sol, como vimos detalhadamente no capítulo 1, os esforços iniciais para o processo de demarcação/homologação foram externos aos índios.

Há muitas razões para os índios brasileiros terem demorado tanto para começar a se organizar interetnicamente. O tamanho gigantesco do país agrava as dificuldades físicas e financeiras de transporte e comunicação entre as remotas áreas indígenas; a vasta dispersão das comunidades por quase todos os estados da União; a grande fragmentação das sociedades indígenas em diferentes línguas, costumes e graus de contato interétnico; e, talvez mais importante, a forma pela qual o Estado tem desempenhado sua política indigenista. Oficialmente, e muitas vezes na prática, o governo, através da FUNAI, tem tido total comando sobre os assuntos das comunidades. Como tutor dos índios, considerados como "relativamente incapazes", o Estado foi responsável pelo isolamento político da maioria dos povos indígenas, não raro por meio de ação de polícia da própria FUNAI, controlando a circulação de índios fora das reservas.

A lição aprendida com a experiência da UNI conduziu o movimento indígena ao extremo oposto. Existiam cerca de 109 organizações indígenas variando entre o infra-local (por exemplo, AITECA - Associação Indígena dos Terena de Cachoeirinha), o regional (APIR - Associação dos Povos Indígenas de Roraima), o supra-regional (COIAB - Coordenação das

Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira), o "interesse comum" (UNAMI - União Nacional das Mulheres Indígenas), até o nacional (CAPOIB - Conselho para a Articulação do Povos e Organizações Indígenas no Brasil), esta última, aparentemente, sem poder decisório. No final da década de 80, havia 18 organizações somente na região do Uaupés do lado brasileiro da fronteira com a Colômbia.

Enquanto o modelo da UNI parecia refletir a parte não-indígena do contato – ímpeto inicial externo às comunidades indígenas, verticalidade na tomada de decisões – o padrão de múltiplas entidades, embora também por inspiração de fora, parece ter uma correspondência mimética com a realidade social do Brasil indígena, ou seja, uma proliferação de pequenas associações vivendo de modo relativamente independente, com poucos pontos de convergência além da problemática subjacente de se ser índio num país que enfatiza fortemente a homogeneidade cultural. Entretanto, no seu trajeto de um extremo ao outro, o movimento indígena brasileiro é muito mais do que mera reação a condições e estímulos exteriores. No processo em busca de sua vocação política, o pan-indigenismo brasileiro realizou alguns experimentos que não podiam ser simplesmente atribuíveis à influência de não-índios. A tendência que houve de converter "cultura" e "etnicidade" em capital político foi, sem dúvida, desencadeada pelo valor que certos agentes do indigenismo, como, por exemplo, antropólogos atribuíram a diversidade cultural. Mas, nas mãos dos indígenas, ela tomou rumos próprios, surpreendendo e até chocando muitos desses ativistas (TURNER 1991 ; ALBERT, 1985).

Toda essa mobilização externa e das associações indígenas na tentativa de organizar as comunidades, bem como todas as discussões teóricas que surgiram, em grande parte, levaram os Estados-nações a modificar suas políticas indigenistas, dando-lhes voz, ao reconhecê-las como atores sociais, e incorporando direitos indígenas através de reformas constitucionais, o que faz parte de uma tendência internacional na política indigenista⁹.

⁹ Ver Barabas (1996:3, nota 3), que menciona, com base no "Manual de Documentos para la defensa de los derechos Indígenas", Academia Mexicana de Derechos Indígenas, México, 1989, que, na América Latina, a Constituição do Panamá de 1972 foi revisada a favor dos povos indígenas em 1983. A Nicarágua foi pioneira em legislação indigenista ao regulamentar a autonomia indígena em 1986. A Constituição do Brasil em 1988 reconhece a personalidade jurídica dos índios. Em 1991 a Colômbia realizou importantes emendas constitucionais a favor da autodeterminação indígena. Outros países criaram leis nacionais para os povos

Como ressalta RAMOS (1993), no caso do Brasil, os povos indígenas como "nações dentro da nação", eles "não têm qualquer perspectiva de se transformar em estados, nem de promover um `nacionalismo indígena'", apesar do termo `nações indígenas' ter incomodado muita gente como expressão de perigo para a soberania nacional. Acordos para maior autonomia regional podem coexistir com o reconhecimento da soberania do Estado-nação.

Com o reconhecimento e respeito às organizações sociais e culturais dos povos indígenas e garantias de plena cidadania, retirou-se "da FUNAI a exclusividade da competência para entrar em juízo na defesa de direitos e interesses dos índios" (RAMOS, 1993), além de todas as questões indígenas terem passado a ser de âmbito da Justiça Federal. A definição do que seja terra indígena passou a incluir o "habitat" cultural de um grupo. Os direitos dos índios sobre suas terras são reconhecidos como direitos "originários", que derivam do fato histórico de serem os primeiros a ocuparem o Brasil. A essa inovação conceitual, pode-se acrescentar o abandono de uma perspectiva assimilacionista, retirando-se do texto constitucional de 1988, a competência da União para legislar sobre a incorporação dos índios à comunhão nacional. Ressalta Carneiro da Cunha que o mais importante dispositivo que incorpora mudança conceitual é o reconhecimento na Constituição do direito consuetudinário das culturas indígenas (1988:23), e conclui que "globalmente o texto constitui uma grande vitória dos índios" (Ibid.). A propriedade das terras indígenas continua sendo da União, mas a sua posse e usufruto exclusivo de suas riquezas continuam sendo dos índios.

O fator que mais tem influenciado a política indigenista nas últimas décadas, o movimento indígena a nível nacional e internacional, resultou na emergência, sem precedentes, de lideranças indígenas que obtiveram conquistas na política, tornando-se atores sociais e ativistas no processo de negociação com os Estados-nações, o que Roberto Cardoso de Oliveira chama "uma política indígena, isto é, dos índios, divergente da política

indígenas, como o Peru em 1974, a Costa Rica em 1977, o Paraguai em 1981 e a Argentina em 1985. Para uma discussão sobre a Lei Indígena do Chile, de 1993, ver Repetto (1996). Para as tentativas recentes de introduzir emendas nas Constituições da Noruega e do Canadá em relação a povos indígenas, ver Jull (1996b:2-8). Dodson aborda a questão de reforma constitucional e povos indígenas, vista como um processo fundamental para redefinir as relações entre os Estados-nações e os povos indígenas (1995:9-18).

indigenista oficial" (1988:56). Junto com tentativas de inverter as ideologias hegemônicas e valorizar a identidade indígena, houve um aumento da participação de líderes indígenas na política, além da criação e consolidação de laços internacionais entre eles. O ativismo dos líderes tem resultado na conquista de uma série de modificações nas legislações indigenistas para reconhecer os direitos e a representação política indígena.

O papel das organizações não-governamentais de apoio aos direitos indígenas que, na sua maioria, se estruturou nesse período, tem contribuído também nesse processo de mudança de política indigenista, numa primeira instância, facilitando a organização de assembleias indígenas, e, privilegiando a defesa dos direitos territoriais indígenas. Nesse cenário, em que novos atores influenciam nas questões indígenas, temas e assuntos importantes das relações internacionais, com a globalização, por exemplo, devem ser levados em consideração.

Nesse sentido, de acordo com BAINES (1993) as exigências de processos de globalização da economia mundial conduzem ao enfraquecimento do Estado-nação e a cortes drásticos nos orçamentos para assuntos indígenas. Além do dismantelamento do Estado de Bem-Estar Social ou de quaisquer serviços sociais oferecidos pelo Estado, há propostas governamentais para o auto-governo indígena nas quais torna-se evidente a intenção dos órgãos oficiais de se livrarem da sua responsabilidade para com os povos indígenas. Com a corrida para a privatização de empresas estatais, surge a possibilidade de administrações indigenistas diretamente controladas por empresas privadas. Estratégias de descentralização da política indigenista visam a cortes em recursos dos governos federais. É importante salientar que as políticas indigenistas de cada Estado-nação fazem parte de histórias específicas e complexas de contato interétnico em configurações interculturais diversas. No caso do Brasil o cerne está nas Terras Indígenas, sendo a Raposa Serra do Sol a emblemática no processo de construção dos paradigmas indigenistas.

2.2 INDIGENISMO BRASILEIRO E GEOPOLÍTICA: A POLÍTICA INDIGENISTA E A SEGURANÇA NACIONAL

A Amazônia brasileira é composta pelos estados do Amazonas, Acre, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, limitando-se internacionalmente com Guiana Francesa, Suriname, Guiana, Venezuela, Colômbia, Peru e Bolívia. Somando-se o Brasil e o Equador, são nove os países que compõem a chamada Pan Amazônia.

Desde o período colonial a região recebeu atenção especial, a qual foi intensificada durante o período pombalino com a construção de fortes que buscavam garantir a presença portuguesa numa zona disputada com os espanhóis. A maioria das fronteiras amazônicas foi configurada durante a colonização portuguesa; a expansão para além do que definia o Tratado de Tordesilhas acabou por gerar outro tratado, o de Madri, o qual garantiu posse aos portugueses da maior parte da Amazônia, segundo o princípio do *uti possidetis*¹⁰. A importância estratégica da região foi aumentando gradativamente à descoberta de volumosas riquezas minerais e em razão da valorização de sua rica biodiversidade. A valorização da região amazônica do ponto de vista geopolítico¹¹ fez com que a região fosse obrigatoriamente mais apreciada no processo de elaboração da política de defesa do Estado brasileiro¹², desde o período do regime militar até os dias atuais (numa ordem internacional ainda conhecida como pós-Guerra Fria, na falta de outra denominação mais precisa).

A intensificação do combate ao tráfico de drogas no continente, a partir do final dos anos 90, com o advento do Plano Colômbia, e a falta de policiamento das fronteiras amazônicas, trouxeram novos desafios à defesa da região. Além disso, outros problemas, como o difícil controle do desmatamento, uma rica biodiversidade ainda pouco explorada suscetível à biopirataria, recursos minerais explorados por garimpos predatórios e ilegais,

¹⁰ Cf. Meira MATTOS, Uma geopolítica pan-amazônica.

¹¹ Entende-se por Geopolítica “ciência que estuda a influência dos fatores geográficos na vida e evolução dos Estados, a fim de extrair conclusões de caráter político. A geopolítica guia o estadista na condução da política interna e externa do Estado, e orienta o militar na preparação da defesa nacional e na constituição da relativa permanência da realidade geográfica, e lhes permite deduzir a forma concordante com esta realidade em que se podem alcançar os objetivos e, em consequência, as medidas de condução políticas ou estratégicas convenientes”. Jorge ATENCIO. *Que es la geopolítica?*, p. 41.

¹² A política de defesa é uma questão de Estado, e por este motivo, geralmente segue princípios básicos que não costumam variar quando há mudança de governo. Segundo consta no documento Política de Defesa Nacional, a política de defesa está voltada para ameaças externas e “tem por finalidade fixar os todos os níveis e esferas de poder, e com o envolvimento dos setores civil e militar

além dos conflitos indígenas, aumentaram a necessidade de planos estratégicos que facilitassem o monitoramento daquele território.

Historicamente, os focos de atenção dos estrategistas nacionais estiveram concentrados na Bacia do Prata, no Atlântico Sul e na Amazônia. Vários fatores teriam possibilitado o processo de consolidação da Amazônia como o foco principal da política de defesa brasileira nos últimos 20 anos¹³. Resumidamente, os quatro fatores considerados essenciais são: 1) Os problemas na Bacia do Prata foram praticamente resolvidos com uma maior aproximação entre Brasil e Argentina, que culminou na criação do Mercosul. 2) A Amazônia passou a ser alvo de clamores preservacionistas advindos de países desenvolvidos e de organizações não governamentais ligadas ao movimento ambientalista, e o governo brasileiro passou a receber cobranças advindas da opinião pública. 3) A ascensão de Desi Bouterse ao governo do Suriname na metade dos anos 80 e o aquecimento de conflitos fronteiriços envolvendo os vizinhos do norte. 4) O combate ao tráfico de drogas na região, intensificado nos anos 90, com uma maior interferência dos Estados Unidos no cenário regional (na promoção do combate às plantações de coca na Bolívia, no Peru e na Colômbia). Além da problemática da produção e do tráfico de drogas, a região andina sofre com a ação de grupos armados que inflamam ainda mais a ‘guerra contra as drogas’. Estes grupos guerrilheiros foram incluídos no rol das organizações terroristas pelo governo dos EUA, após os atentados de 11 de setembro.

Neste trajeto, pode-se afirmar que a Amazônia fortaleceu-se também como tema de segurança internacional. Sem dúvida, a ampliação do conceito de segurança foi influenciada pela emergência da questão ambiental na agenda internacional, e a Amazônia teve papel importante nesta conjuntura¹⁴. É neste contexto que o documento Política de Defesa

¹³ Cf. Shiguenoli MIYAMOTO, “Diplomacia e militarismo: o Projeto Calha Norte e a ocupação do espaço amazônico”, *Antropologia e Indigenismo*. Cf. Também Marcelle Costa SILVA, op. cit.

¹⁴ Problemas ambientais são mais uma das ameaças irregulares à segurança de um país. Autores como Clóvis BRIGAGÃO e Rafael Duarte VILLA tratam da ampliação do conceito de segurança a partir de novas necessidades surgidas neste contexto. Em diversos textos BRIGAGÃO destaca a importância da segurança ecológica. VILLA chama a atenção para as ‘novas noções de segurança’ que irão constituir seu elaborado conceito de Segurança Global Multidimensional – SGM. Nas palavras de VILLA, “em decorrência dessas alterações teóricas forçadas pelos desequilíbrios ecológicos globais, a antiga noção de segurança nacional deixou

Nacional (PDN), o Programa Calha Norte (PCN) e o Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM), junto com seu braço operacional, o Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM), tornaram-se importantes dentro de uma política de defesa que contempla a Amazônia.

A respeito da demarcação de terras indígenas em faixa de fronteira, há diferentes interpretações jurídicas. Em trabalho sobre a demarcação de Terras Indígenas em área de fronteira, o jurista roraimense Montanari Júnior afirma que:

“Um dos fundamentos propulsores da formação da faixa de fronteira foi a necessidade de garantir a segurança do Estado, porque a faixa de fronteira representa uma primeira linha – reputada mas vulnerável – onde as forças armadas do Estado se apresentam para reprimir qualquer tentativa de agressão ou invasão, e assim defender seu território e, por conseguinte, a sua soberania.¹⁵”

Neste sentido, torna-se evidente o porquê das Forças Armadas defenderem a demarcação da Terra Indígena Raposa/Serra do Sol em ilhas, uma vez que consideram que a defesa e fiscalização do território em faixa de fronteira seriam mais eficientes, caso não fosse ocupada por extensas reservas indígenas. Estas últimas, na opinião militar, tornam a fronteira mais vulnerável a diferentes ameaças à segurança.

Contudo, é interessante observar que muitas vezes o discurso da segurança é utilizado “para inibir o exercício do direito à terra originária do índio¹⁶”, o que na opinião de alguns pode velar “interesses econômicos ligados a oligarquias que se sentem prejudicadas com o perda das terras demarcadas¹⁷. Obviamente, para um melhor entendimento acerca da questão, faz-se necessário um mapeamento dos agentes políticos envolvidos no conflito, elemento fundamental para compreendermos a temática e analisarmos as questões sociais, ideológicas e econômicas implícitas no debate.

de dar conta dos novos processos e a nova visão de segurança ecológica passou por um período de elaboração”, Da crise do realismo à segurança global multidimensional, p. 149.

¹⁵ Isaias MONTANARI Júnior, Demarcação de terras indígenas na faixa de fronteira sob o enfoque da defesa nacional, p. 99.

¹⁶ MONTANARI JÚNIOR, op. cit., p. 127.

¹⁷ Ibid.

Quanto aos agentes políticos, identificamos diferentes grupos que desacordaram principalmente com o tipo de demarcação da TIRSS. Tais grupos formaram duas coalizões distintas e opostas: de um lado a coalizão dos que defendiam a demarcação da terra indígena de forma contínua, e de outro, a dos que defendiam a demarcação descontínua, na forma de ilhas. É preciso destacar que os grupos formadores de ambas coalizões não tinham necessariamente interesses uniformes. Cada grupo possuía objetivos e interesses próprios, explícitos ou não, sendo que o que os unia no mesmo lado da disputa era justamente a causa do tipo demarcação que defendiam¹⁸.

As duas coalizões possuíam diversos apoiadores e entidades envolvidas. De forma sucinta, pode-se afirmar que entre daqueles que defendiam a área contínua estão:

- a) a maioria dos indígenas moradores da região da Raposa Serra do Sol;
- b) a Igreja Católica, representada pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), apoiado principalmente por setores progressistas da Igreja e muito atuante nas questões indígenas¹⁹;
- c) organizações ambientalistas, defensores dos direitos indígenas, tanto no nível local como nos níveis nacional e internacional, sendo o principal o Conselho Indígena de Roraima - CIR, organização não-governamental roraimense, bastante influente na defesa da demarcação e homologação das TI's no estado, que atua inclusive na realização de serviços de saúde nas áreas indígenas, por meio de convênio com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

Na coalizão rival encontravam-se:

- a) uma parcela menor dos indígenas moradores da área da Raposa, que preferiam a demarcação em ilhas, pois defendem o intercâmbio entre índios e não-índios;

¹⁸ Eventualmente, após o ato de homologação de 15 de abril de 2005, essas coalizões tendem à desintegração.

¹⁹ É importante destacar que desde meados da década de 1970 a Igreja Católica vem desenvolvendo atividades não só religiosas, mas também políticas, junto aos indígenas em Roraima. Neste sentido, o trabalho do historiador Jaci Guilherme VIEIRA é bastante esclarecedor. Cf. Missionários, fazendeiros e índios em Roraima: a disputa pela terra.

- b) os produtores de arroz e fazendeiros que atuavam na área²⁰ ;
- c) o governo, uma grande parcela dos políticos estaduais e a maioria esmagadora da população urbana do estado;
- d) os garimpeiros – os quais estão proibidos de atuar em terras indígenas até que seja aprovada legislação específica pelo Congresso Nacional;
- e) os habitantes dos municípios de Uiramutã e Pacaraima, antigas vilas de garimpo, que após a homologação tiveram sua área reduzida ao perímetro urbano que ocupavam, sendo proibida a sua expansão futura²¹;
- f) o Exército, que sempre foi um dos fortes opositores à demarcação da TIRSS de forma contínua, especialmente por que esta ocupa extensa área na faixa de fronteira, considerada pelos militares fundamental para a segurança nacional, conforme explicitado anteriormente.

A Raposa-Serra do Sol é uma das mais polêmica terras indígenas da Amazônia Brasileira. Além disso, como já vimos, existem graves desentendimentos entre os atores políticos envolvidos no processo, em diversos níveis: local, regional e internacional.

Neste trabalho, podemos perceber que a Raposa-Serra do Sol desperta tanta emoção e atenção, local e globalmente, não apenas por causa dos direitos indígenas, mas também por estar localizada numa região extremamente estratégica para o país, isto é, por estar localizada na Amazônia, em plena faixa de fronteira, no coração da Ilha Guiana²², numa área

²⁰ Muitos dos produtores que possuem fazendas de arroz e de gado em Roraima são migrantes ou descendentes destes, os quais vieram de outros Estados incentivados pela expansão da fronteira agrícola nacional. Como é sabido, Roraima recebeu diversas correntes migratórias ao longo de sua colonização, sendo que mais recentemente, no século XX, acolheu principalmente maranhenses, paranaenses e gaúchos. De maneira geral, os últimos chegam com mais capital para investir na produção, e os primeiros seguem para assentamentos do Instituto Nacional de Agropecuária (INCRA), incentivados pela política de povoamento em vigor desde o regime militar.

²¹ Os dois municípios estão localizados dentro da TIRSS. Atualmente Uiramutã possui 6.342 habitantes e Pacaraima conta com 8.042 moradores, dentre eles, vários indígenas que constituíram casamentos com não-índios (a mestiçagem é bastante freqüente naquela região). Fonte: www.ibge.gov.br .

²² Região estratégica identificada ainda no período colonial, formada pelos de Roraima, Amapá, e parte dos estados do Amazonas e Pará (acima dos rios Negro e Amazonas), da região Sul da Venezuela (abaixo do Orenoco), além da Guiana, do Suriname e da Guiana Francesa. Esse território constitui uma grande ilha fluvial por um lado e marítima por outro (tendo o oceano Atlântico ao norte).

riquíssima em minérios com ouro, diamante e nióbio, além de ser considerada ideal para a atividade agropecuária e crucial para a economia roraimense.

Notamos que as questões relacionadas ao processo de demarcação da “Raposa”, apesar de estarem presentes no cotidiano do debate acerca da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol –TIRSS-, carecem de investigação mais profunda, apoiada em documentos e dados confiáveis. Para entender melhor essas questões, podemos levar em consideração o reordenamento do sistema internacional do pós-Guerra Fria, uma vez que esta situação elevou temáticas relacionadas aos direitos humanos e ao meio ambiente a um novo patamar na agenda internacional.

Segundo Celso Lafer e Gelson Fonseca Jr., o estudo das Relações Internacionais classicamente distingue três campos analíticos básicos:

(i) o estratégico-militar, que lida com os temas da paz e da guerra e trata, em última instância, da sobrevivência dos estados como unidades independentes no sistema internacional; (ii) o econômico, que considera os espaços territoriais em seu valor de mercado em sentido amplo, revelando o que um país significa para outro em termos de ‘ganho/perda’ no plano dos interesses materiais; (iii) o dos valores, que compreende a análise de afinidades e discrepâncias quanto à forma de conceber a vida em sociedade e introduz o tema dos modelos de organização social.

Nesse momento iremos focalizar principalmente o primeiro campo analítico uma vez que entendemos que a questão indígena e a demarcação da Raposa-Serra do Sol têm sido abordadas do ponto de vista histórico e antropológico, mas pouco exploradas do ponto de vista das implicações geradas no âmbito estratégico-militar (que configura campo da análise próprio das Relações Internacionais, e também da política de defesa).

Além disso, o campo dos valores aparece de forma implícita na pesquisa, uma vez que a política indigenista nacional implica na adoção de valores e direitos profundamente influenciados pela sociedade e regimes internacionais²³, especialmente no período pós-

²³ Na concepção de Keohane, Krasner e outros autores que popularizaram o termo regimes internacionais nos anos 80, o conceito genérico de regimes está associado a um conjunto de “princípios e regras que regulam a interação dos Estados com outros agentes numa determinada faixa de assuntos, e dão um grau de ‘controle’ ao

Guerra Fria. Nesse sentido, dois fatores se tornam importantes : a importância estratégica que a região da tríplice fronteira norte tem no cenário amazônico (regional), e o destaque que a questão indígena e ambiental tem tido no cenário internacional (global).

Quanto à política indigenista no âmbito nacional, é interessante destacar que a ascensão das problemáticas indígenas na agenda interna ocorreu no mesmo momento do surgimento do Projeto Calha Norte (1985), daí a potencialização dos aspectos polêmicos do debate em torno de ambos os temas. A abertura política e a Constituição de 1988, como já foi colocado anteriormente, permitiram que os grupos indígenas tivessem seus problemas discutidos, ao dar mais espaço para que suas demandas fossem ouvidas, atraindo a atenção da mídia nacional e internacional. Analisando as diretrizes que orientaram a elaboração do documento original do PCN, acreditamos poder identificar aquilo que se aproximaria de um projeto militar de construção territorial da Faixa de Fronteira ao Norte do país:

1. Aumento da presença militar na fronteira;
2. Incremento das relações bilaterais;
3. Demarcação das fronteiras;
4. Política indigenista apropriada à região;
5. Ampliação da infra-estrutura viária;
6. Aceleração na produção de energia elétrica;
7. Interiorização de pólos de desenvolvimento econômico;
8. Ampliação da oferta de recursos sociais básicos.

Ou seja, o Projeto Calha Norte seria delineado como um projeto essencialmente militar, na esfera dos limitados e sacralizados princípios da segurança nacional. Trata-se, portanto, de uma orientação à organização territorial das áreas de fronteiras abrangidas

sistema internacional”. Apud Martin GRIFFITHS, 50 grandes estrategistas das relações internacionais, p. 57 e 58.

pelo Projeto e que possuía em sua raiz uma orientação de território a partir de uma escala nacional, na qual a Faixa de Fronteira constituiria uma parcela integrante desse território, e à qual se deveria desprender um processo de construção espacial diferenciado, tendo por sua base a primazia de se proteger a Nação frente às possíveis ameaças à sua integridade. Assim, ao afirmar-se a necessidade do aumento da presença militar na fronteira, legitimava-se também a premência das Forças Armadas enquanto instituição responsável pela estruturação espacial nessas áreas, influenciando assim sobre o que seria uma política indigenista apropriada à região, a partir de seus próprios projetos territoriais e de Nação. Nesse sentido, vale-se destacar a discrepância entre concepção territorial militar para a fronteira e as orientações da política indigenista no momento: enquanto no primeiro manifestava-se a confirmação de território em escala nacional, como citado, observava-se nas últimas a demarcação de Terras Indígenas de maiores extensões.

Para Santilli, o PCN seria o grande aglutinador das políticas assistencialistas para as populações indígenas, inclusive com a "... cooptação das lideranças locais". Para esse antropólogo, "o PCN não altera o sentido assimilacionista que sempre marcou a política indigenista oficial do Brasil, mas a incorpora definitivamente às políticas que vão de encontro aos índios na fronteira nacional".²⁴ Santilli acrescenta que ocorreria também o embate entre duas vertentes opostas durante os anos 1980 quando:

"Por um lado, emergiam-se na cena política nacional os movimentos indígenas, articulados a organizações indigenistas, voltadas a intervir no processo constituinte e aprimorar a legislação indigenista. Por outro lado, articulava-se no âmbito ministerial, mais especificamente valendo-se da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, um projeto de colonização das fronteiras amazônicas denominado 'Calha Norte'".²⁵

Com a ascensão do presidente Fernando Collor de Mello (1990-1992) ao poder houve a paralisação do projeto Calha Norte até que o mesmo fosse retomado durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), embalado por um grupo de parlamentares de

²⁴ Conforme EM 018/85 e EM 770/85. In ANDRADE, 2003, p. 48-49.

²⁵ SANTILLI apud OLIVEIRA JUNIOR, 1998, p. 114.

Roraima que articulou a sua inclusão no Plano Plurianual (PPA) referente aos anos 2000-2003, mais conhecido como “Avança Brasil”. Para tanto, passou o Calha Norte por reestruturação, sendo denominado Programa Calha Norte (PCN) e mesclou ações que atendiam respectivamente à soberania nacional e ao desenvolvimento regional, adaptando a política de segurança nacional aos designios da abertura política ocorrida na década de 1980.

A soberania nacional seria agora reforçada por meio dos pelotões de fronteira e das ações sociais, perdendo esse tipo de status os postos indígenas, como era usual nos tempos do SPI e sua transição para a FUNAI. Essa foi a resposta para os novos desafios da problemática indígena, desafios esses que estavam ligados à mudança qualitativa dos modelos de inserção dos índios na sociedade, agora por meio de organizações não governamentais e políticos eleitos por esses povos, significando para a vertente ligada à segurança nacional um agravamento da situação das fronteiras, haja vista a preocupação dos órgãos governamentais na vinculação dos índios com as fronteiras políticas, conforme observado desde o período colonial.

Foi nesse contexto da atuação militar sobre a Faixa de Fronteira, expresso essencialmente a partir da implementação e manutenção do Projeto Calha Norte, que se concluíram os trabalhos de identificação da Terra Indígena Raposa-Serra do Sol, e se iniciou a etapa de demarcação física da área identificada, que constituía então 1.678.800 hectares, no ano de 1993. Pode-se, a partir da extensão identificada para a mesma, perceber a condição que esta Terra Indígena assume frente aos interesses territoriais militares para a área fronteiriça na qual a mesma se insere. Sua não conformidade com os objetivos do PCN são claros, pois além de sua construção representar um entrave à expansão colonizadora não-indígena (dada a inconstitucionalidade da presença não-indígena na área, de usufruto exclusivo das populações autóctones locais) que, na concepção dos projetos militares, representam a interiorização de pólos de desenvolvimento econômico - um dos pilares da Doutrina de Segurança Nacional -, a Terra Indígena em questão situa-se ainda em local de relevância altamente estratégica aos princípios de demarcação das fronteiras, aumento da presença militar na fronteira e incremento das relações bilaterais, por localizar-se

inteiramente em área de Tríplice Fronteira, com a Venezuela e a Guiana; além de fugir inteiramente à visão militar do que deveria se manifestar enquanto uma área indígena, tanto em suas dimensões quanto aos projetos próprios desenvolvidos pelas populações locais. Nesse quadro, a presença de Postos Militares de Fronteira no interior da Terra Indígena destaca-se como um fator complexo da problemática, a partir da ótica militar: ao mesmo tempo em que possibilita um maior controle sobre as populações indígenas locais, distancia-se dos núcleos não-indígenas regionais, constitucionalmente impossibilitados de se estabelecerem ou permanecerem em tais áreas, acarretando assim um maior isolamento espacial das unidades de fronteira.

3 SOBERANIA E INDIGENISMO

3.1 O DESAFIO DA AUTONOMIA

Os povos indígenas têm direito à livre determinação. Em virtude desse direito, determina livremente sua condição política e perseguem livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural (Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, Art. 3).

Os povos indígenas têm o direito a conservar e fortalecer suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo ao mesmo tempo seu direito de participar plenamente, se assim o desejarem, na vida política, econômica, social e cultural do Estado (Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, Art. 5).

O direito internacional identifica como povos indígenas aqueles povos que descendem de povos que pré-existem aos Estados atuais, conservam totalmente ou parcialmente as suas instituições sociais, políticas, culturais, ou modos de vida, e que têm autoconsciência da sua própria identidade. Recentemente, os povos indígenas conseguiram que o seu direito à livre determinação fosse reconhecido pela Declaração das Nações Unidas

sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada em 13 de setembro de 2007. O preâmbulo da declaração estabelece que os povos indígenas são iguais a todos os demais povos e, por isso, têm direitos iguais de acordo com o sistema jurídico internacional. Ainda em seu preâmbulo, a Declaração reconhece o direito de “todos os povos serem diferentes, considerarem a si mesmos como diferentes e serem respeitados como tais”. De acordo com essas considerações, o artigo 3 desse instrumento internacional afirma que “Os povos indígenas têm direito à livre determinação”. O direito à livre determinação é um princípio geral que precisa se concretizar. Por ele, tem-se dito que é importante especificar que uma coisa é o princípio geral do direito à livre determinação, enquanto que outras são os diversos caminhos concretos que podem se derivar do exercício desse direito, e que vão desde a conformação de entes autônomos sob o marco de um Estado pré-existente até a independência e a constituição de um Estado nacional próprio.

É precisamente pelo direito à livre determinação que os povos indígenas têm a opção de decidirem que tipo de organização política querem adotar. A preferência expressa pela maioria das organizações indígenas em seus documentos e declarações tem sido a de exercer o direito à livre determinação dentro dos países em que estão inseridos os povos indígenas, ou seja, a tendência geral não tem sido de separação e constituição de um Estado nacional próprio, mas sim de garantir a manutenção e o desenvolvimento de suas próprias formas de vida sociocultural sob o marco de seus respectivos âmbitos estatais, por meio da autonomia, do autogoverno ou outro regime semelhante. Vale lembrar que, ainda que a tendência comum aos movimentos indígenas tenha sido a de concretizar seu direito à livre determinação no âmbito dos Estados em que estão incluídos, os mecanismos que eles propõem para alcançá-la não são homogêneos. É certo que se tem generalizado a adoção da autonomia. Mas mesmo nesse caso, as perspectivas para alcançá-la terminam diferindo de acordo com o movimento indígena de cada país, e também dentro de um mesmo país.

De acordo com, Sánchez:

A autonomia é um sistema pelo qual os povos indígenas podem exercer seu direito à livre determinação sob o marco de seus respectivos Estados. Para ela, são imprescindíveis o reconhecimento jurídico e político da existência dos povos

indígenas (comunidades étnicas ou nacionais) e sua configuração em coletividades políticas, em um marco estatal baseado na diversidade sociocultural.

Tal reconhecimento implica na configuração de um regime de autonomia, pelo qual as coletividades indígenas teriam capacidades especiais em conduzir livremente seus modos de vida, exercer o controle de seus assuntos, gerenciar certas questões por si mesmas e exercer um conjunto de direitos. A idéia de autonomia está diretamente ligada ao conceito de soberania. Nesse trabalho utilizaremos o conceito clássico de soberania, elaborado por Emer de Vattel, o qual expressa que:

Toda nação que se governa por si mesma, sob qualquer forma que seja, sem dependência de nenhum estrangeiro, é um Estado soberano. Os seus direitos são exatamente os mesmos dos demais Estados. (...) Para que uma nação tenha o direito de participar imediatamente nessa grande sociedade, é suficiente que ela seja verdadeiramente soberana e independente, ou seja, que se governe por si mesma, pela sua própria autoridade e por suas leis (VATTEL, 2004, p. 16).

Conforme dispõe Hildebrando Accioly o direito à liberdade confunde-se com a noção de soberania, que deixou de ser o direito absoluto e incontestável de outrora. “Admitida a noção dessa soberania relativa é lícito falar em direitos decorrentes da soberania interna e externa” (que se confunde com o conceito de independência) (ACCIOLY, 2000, p. 104). Ainda, conforme disposto por ele, a soberania interna representa o poder do Estado em relação às pessoas e coisas dentro do seu território ou, melhor, dentro dos limites da sua jurisdição. É também chamada autonomia. A soberania externa é uma competência conferida aos Estados pelo direito internacional e se manifesta na afirmação da liberdade do Estado em suas relações com os demais membros da comunidade internacional

Com relação às variações soberania interna e soberania externa, o mesmo autor expõe que:

A soberania interna compreende os direitos: a) de organização política, ou seja, o de escolher a forma de governo, adotar uma constituição política, estabelecer, enfim, a organização política própria e modificá-la à vontade, contanto que não sejam ofendidos os direitos de outros Estados; b) de legislação, ou seja, o de formular as próprias leis e aplicá-las a nacionais e estrangeiros, dentro, naturalmente, de certos limites; e) de jurisdição, ou seja, o de submeter à ação dos próprios tribunais as pessoas e coisas que se achem no seu território, bem como o de estabelecer a sua organização judiciária; d) de domínio — em virtude do qual o Estado possui uma espécie de domínio eminente sobre o seu próprio território. A soberania externa compreende vários direitos, entre os quais se salientam: o de

ajustar tratados ou convenções, o de legação ou de representação, o de fazer a guerra e a paz, o de igualdade e o de respeito mútuo (ACCIOLY, 2000, p.105).

Pode-se então concluir, com base nos dizeres de Hildebrando Aciolly, que o conceito de soberania no Direito Internacional vem passando por inúmeras transformações, sendo demonstrado que também o conceito de Estado soberano foi modificado, principalmente, pela insurgência de novos Direitos Fundamentais e pela transformação do que podemos chamar de fatores de influência externa, que desencadearam numa nova concepção do princípio da soberania. Nesse sentido podemos destacar o papel das organizações internacionais, como importante ator das relações internacionais, no processo de homologação das terras indígenas, como foi o caso da atuação da OEA no caso da Raposa Serra do Sol.

Nesse sentido, a aprovação da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, bem como todo arcabouço conceitual envolvidos no processo de sua criação, incitaram movimentos indígenas a dialogarem com seus governos e exigirem o reconhecimento e a implementação de direitos originários. A luta por 30 anos dos povos indígenas macuxi, wapichana, taurepang, patamona e ingarikó da Raposa/Serra do Sol, pela demarcação de seu território, a partir do desfecho do caso no STF, revela que apesar dos inúmeros obstáculos o Brasil vem incorporando a participação indígena nos procedimentos de reconhecimento e demarcação de terras indígenas. Essa incorporação de direitos indígenas, ainda que gradual, nas políticas e na prestação jurisdicional brasileira atende ao dispositivo constitucional brasileiro do art. 231 e vai ao encontro ao estabelecido na Declaração da ONU, especialmente nos artigos 26 e 27.

Igual como o ocorrido em outros países na América Latina, onde movimentos indígenas se mobilizaram e pressionaram as estruturas de poder dos Estados, visando conquistar voz e poder de voto na Assembléia Constituinte e nos parlamentos nacionais, como, por exemplo, na Bolívia, Colômbia, Equador e Venezuela, no Brasil, em meados dos anos 1980, por ocasião do processo político que resultou no atual texto da Constituição Federal de 1988, também houve esforços semelhantes. Em vários estados da federação, vimos indígenas ingressando em partidos políticos, onde enfrentaram disputas internas por

espaço político e financiamento de campanha e, pelo menos, uma dezena participou em 1986 da disputa eleitoral para “deputado constituinte”. Conforme vimos no capítulo 2, a União das Nações Indígenas (UNI), constituída no início dessa década, foi um pólo de articulação de “lideranças indígenas” e de organizações de apoio (INESC, CEDI, CPI-SP, ABA etc.) e a principal responsável pela campanha Povos Indígenas na Constituinte. O CIMI teve, igualmente, papel de destaque no processo, apoiando ações do movimento indígena no Congresso Nacional e nos estados.

Em relação à Constituição de 1969, o texto constitucional de 1988 foi sem sombra de dúvida um avanço, incorporando outras dimensões de direito aos povos indígenas, então denominados de “silvícolas”. Nunca é demais lembrar que, em um dos artigos, o de número 231, o texto constitucional reconhece aos povos indígenas “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam”. No artigo seguinte, o 232, também é reconhecido aos indígenas (suas comunidades e organizações) o direito de ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, podendo contar para isso com o apoio do Ministério Público em todos os atos do processo.

Esse avanço, no nosso entendimento, significa o reconhecimento da condição multicultural e pluriétnica da sociedade brasileira. Mas como isso se transforma em práticas e reformula as estruturas políticas do Estado brasileiro é algo para o qual o texto da nova Constituição não tem respostas para dar. A participação e representação política dos povos indígenas nas instâncias de poder legislativo do Estado, o reconhecimento dos seus territórios como unidades regionais autônomas, onde o povo que ali vive possa exercer suas formas próprias de governança e justiça, e não como meras terras demarcadas como parcelas ou unidades produtivas, são dimensões ausentes do texto constitucional. Daí porque, passados mais de vinte anos desde sua aprovação, não soar estranho ouvir a reclamação de que não foram realizadas mudanças substantivas nas estruturas e nas práticas político-administrativas do Estado brasileiro.

Se partirmos do pressuposto de que efetivar a cidadania indígena nos termos propostos pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1989) e pela Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) significa o reconhecimento

jurídico e efetivo dos direitos políticos e sociais dos povos indígenas, que inclui autonomia de decisão; autogoverno e controle sobre os territórios e os recursos naturais neles existentes; direito a representação política nas instâncias de poder legislativo do Estado; e protagonismo na formulação e controle sobre as chamadas políticas públicas dos Estados em que estão inseridos por força do processo de colonização iniciado na região no final do século XV, no Brasil ainda nos encontramos distantes disso ser efetivado. Não obstante as tentativas de abrandar a natureza integracionista da legislação e da relação estabelecida com os povos indígenas, ainda é muito presente e atuante o velho vício tutelar do Estado colonialista brasileiro.

As mudanças morfológicas e gerenciais desencadeadas no Brasil nos primeiros anos da década de 1990 – se implicaram num maior acesso dos indivíduos aos serviços prestados pelo Estado nos distintos setores ou políticas governamentais (saúde, educação escolar, assistência social, apoio técnico e financeiro a produção etc.) – muito pouco contribuíram para que superássemos a matriz colonialista na relação com os povos indígenas. Antes, cresce a suspeita de que, o que vem se processando, são transformações na tecnologia e nas técnicas de dominação e de domesticação da insatisfação indígena, que de maneira alguma pretende atacar as assimetrias e promover relações equitativas:

Por isso, vários autores advertem que por trás das novas políticas latino-americanas de reconhecimento e inclusão, joga uma nova lógica cultural do capitalismo global, uma lógica que tenta controlar e harmonizar a oposição com a pretensão de eventualmente integrar aos povos indígenas e negros dentro do mercado (WALSH, 2002: 25).

Em relação aos territórios indígenas, mesmo quando reconhecidos formalmente pelo Estado brasileiro, persiste a idéia de que são reservas de recursos naturais a serem incorporados no circuito econômico de mercado quando necessário. Em última instância, as demandas indígenas por controle territorial e participação política são vistas sob a ótica da segurança nacional. Exemplo disso são as 19 “salvaguardas” estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ao caso da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol, que implicam numa série de limitações à autodeterminação dos povos indígenas que ali vivem e às futuras demarcações dos territórios indígenas. No Brasil, o que hoje chamamos de indigenismo nasceu de uma prática de conhecimento e de ação político-administrativa chamada de

“tradição sertanista”. Ela se constitui como tal no início do século XX, como parte da política republicana de integração nacional. O reconhecimento formal do direito à organização e à representação própria dos indígenas, expresso na Constituição de 1988, representou o impulso definitivo para o processo de auto-organização desses povos, o surgimento e a multiplicação de organizações indígenas pelo país afora e sua articulação em redes regionais, nacionais e inclusive transfronteiriças. Um ano depois de promulgada a nova Constituição brasileira, foi criada a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), que nasceu com enfoque regional e identidade indígena transcomunitária. Com sede em Manaus (AM), congrega hoje mais de uma centena de organizações locais e sub-regionais. Nos anos noventa também cresceu no Brasil, como em outros países na América Latina, a atuação das chamadas agência de cooperação internacional para o desenvolvimento - de países como Grã-Bretanha e Alemanha, ou agências multilaterais como o Banco Mundial (BM), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e as agências do Sistema Nações Unidas (UNESCO, OIT, OMS, PNUD etc.) - na política indigenista oficial ou diretamente junto as organizações indígenas.

Foi no segundo mandato do presidente Luis Inácio da Silva, que o governo federal retomou o processo de elaboração de um novo Estatuto, contendo os direitos e deveres dos povos indígenas no âmbito do Estado brasileiro. Essa retomada acontece no âmbito da Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), instituída por meio de decreto presidencial assinado em 22 de março de 2006, vinculada administrativamente ao Ministério da Justiça. E nesse sentido , demarcação e regularização dos territórios; a criação de um subsistema de educação escolar; a estruturação um subsistema de serviços de saúde também específico; a elaboração de um novo estatuto dos povos indígenas; a institucionalização do associativismo indígena e de organizações de representação; e a criação de mecanismos de apoio financeiro aos projetos de desenvolvimento local, vem ocupando desde os anos 1990 o movimento indígena e setores da sociedade civil organizada solidária. Isso tudo concomitante com uma ação de resistência frente a pressões contrárias no Congresso Nacional, nas burocracias setoriais do Poder Executivo federal, em nível local etc.

Após essa retomada para elaboração de um novo Estatuto, o Brasil mostra mais uma vez estar em concordância com o disposto da Declaração da ONU, quando em 19 de março

de 2009 o STF reconheceu que a demarcação contínua da terra indígena Raposa/Serra do Sol, conforme realizada pelo Poder Executivo, é constitucional. A decisão passa a oferecer maior segurança jurídica à demarcação da TIRSS, possibilitando o fortalecimento das instituições indígenas e o efetivo gozo e exercício de direitos dos povos indígenas, tais como o direito coletivo à terra e ao uso de recursos naturais, direito à autodeterminação que implica no direito de buscar livremente seu desenvolvimento social, econômico e cultural, entre outros, conforme os artigos 3, 4, 5, 25 e 26 da Declaração. Ainda que os ministros do STF não tenham feito referência expressa à Declaração – e em alguns momentos até rechaçado a necessidade do uso de tal instrumento – a decisão do STF que determina a constitucionalidade da demarcação encontra-se em harmonia com os princípios e direitos da Declaração da ONU.

3.2 NAÇÕES DENTRO DA NAÇÃO?

Desde que foi adotado no Brasil, o termo "nações indígenas" tem incomodado muita gente, principalmente, nas últimas décadas. Governantes tomam-no como expressão de perigo para a soberania nacional e protestam contra os defensores dos índios que a usam como símbolo de luta pelos direitos humanos dos povos indígenas, enquanto coletividades, por mais paradoxal que isso pareça. De acordo com Ramos, os índios, pelo menos alguns, parecem apropriar-se dele mais ou menos como os indianistas do século passado (José de Alencar, por exemplo) se apropriavam de símbolos indígenas para marcar a brasilidade face à Europa, ou seja, como emblema de alteridade legítima. Obviamente, no trânsito desse termo entre os seus diversos usuários, cria-se uma imensa área cinzenta de incomunicabilidade, seja ela proposital ou não.

Como o termo "nação" está ligado a uma vastíssima produção intelectual de onde surge um campo minado de concepções e contra-concepções, neste trabalho utilizamos apenas três momentos do desenvolvimento desse conceito. Seleccionamos três autores :

- Marcel Mauss, para quem nação propriamente dita é o protótipo europeu ocidental do Estado-nação, ou seja, "uma sociedade material e moralmente integrada, com poder central estável, permanente, com fronteiras determinadas, com relativa unidade moral,

mental e cultural de seus habitantes que, por conseguinte, acatam o Estado e suas leis" (Mauss 1972:286).

- Anthony Smith que, ao estudar o fenômeno do nacionalismo, distingue três termos: tribo, etnia e nação; esta, por sua vez, não se confunde nem com o "Estado-nação" nem com a "nação-Estado". Nações, diz Smith, "são 'etnias' economicamente integradas em torno de um sistema de trabalho com complementariedade de papéis, cujos membros possuem igualdade de direitos enquanto cidadãos de uma comunidade política não mediada" (1983:187).

-Benedict Anderson, para quem a nação é "uma comunidade política imaginada - e imaginada como sendo inerentemente limitada e soberana. É imaginada porque os membros até das menores nações nunca chegam a se conhecer mutuamente (...), mas em suas mentes está a imagem de sua comunhão. (...) [É] limitada porque até a maior delas (...) tem limites bem definidos, ainda que elásticos, para além dos quais estão outras nações. (...) É imaginada como soberana porque o conceito nasceu numa era em que o Iluminismo e a Revolução destruíam a legitimidade do reino dinástico hierárquico, ordenado pelo poder divino. (...) [É] imaginada como comunidade porque (...) a nação é sempre concebida como um profundo companheirismo horizontal" (1991:6-7).

Na situação específica da formação histórica brasileira no que tange as populações indígenas, vemos uma certa coincidência entre as posturas dos agentes políticos do indigenismo e essas três posições acadêmicas: temos os estatistas maussianos que acoplam nação a Estado na frase mágica "soberania nacional"; temos a Igreja que propõe que nação não rima com Estado e que, portanto, não há nada contra defender a figura das "nações indígenas"; e temos as Organizações Não-Governamentais - ONGs - e as organizações indígenas que advogam a autodeterminação das etnias indígenas, mas uma autodeterminação que se realiza em termos culturais e não político-estatais. No campo da política indigenista há um verdadeiro debate acerca da interpretação do termo "nação". Por exemplo, em 1987, durante a assembleia constituinte, o CIMI braço indigenista da Igreja Católica, insistiu em defender a expressão "nações indígenas" em sua proposta aos parlamentares. A reação do establishment econômico e militar foi rápida e fulminante. Assumindo o papel de veículo desse establishment, o jornal O Estado de São Paulo manteve durante semanas uma violenta campanha de desmoralização da Igreja, que estaria

advogando a criação de nações indígenas como uma manobra para permitir a tomada da Amazônia por interesse estrangeiros. Por sua vez, num exercício de musculação ideológica, a Igreja utilizou-se da fatídica expressão "nações indígenas" como se fosse um peso arremessado contra o Estado, rememorando as ricas agonísticas entre Estado e Igreja nos velhos tempos pré-modernos.

A vertente estatista do nacionalismo brasileiro, em seu repúdio à utilização do termo "nações indígenas", torna-se mais explícita no discurso militar da segurança nacional, mas floresce também nas falas de alguns profissionais liberais, como esta, por exemplo, do advogado Breno B. de Almeida Alves:

"Se examinarmos os pressupostos do Estado moderno, temos, como sabido, de início, território; os índios já têm língua, têm costumes, e também têm uma forma de governo. Há então a questão da nação. Se juntarmos tudo isto, vamos dar a eles condição de praticamente ter um Estado dentro de outro Estado. Essa questão, a terminologia nação, se nos ativermos à terminologia "nation", é a mesma coisa que Estado. Teremos então aí um problema muito sério, inclusive essa expressão "nação indígena" começou a ser usada pelos parlamentares, que falavam na reuniões das Comissões sobre "nação indígena"; alguns diplomas legais (...) falam de nação indígena. E isso é um perigo muito grande para nós, de praticamente os índios assumirem, tomarem conhecimento desse conceito, e pedirem a independência da "nação" deles com base nos pressupostos do Estado moderno" (Cançado Trindade, org., 1992:237).

No entanto, como coloca Smith, "o objeto de devoção nacionalista é a 'nação' e não o Estado - mesmo quando ambos coincidem" (SMITH, 1983:178). É a preocupação com a homogeneidade interna da "nação" que move os estatistas a combater "nações indígenas" antes que elas passem da concretude da palavra à virtualidade da ação.

O excesso de significado que impregna o termo "nação" presta-se admiravelmente a manipulações ideológicas e serve de instrumento a posições necessariamente conflituosas, como são, por exemplo, os interesses desenvolvimentistas e os "humanistas", digamos assim. Para os desenvolvimentistas, "nação indígena" sinaliza o perigo de aliciamento dos índios contra o desenvolvimento e a soberania nacional. Para os humanistas, "nação" é o conceito canônico moderno da diferença legitimada, a partir do qual pode-se reivindicar tanto direitos de cidadania, como direitos universais inerentes à humanidade como um todo. Em contraposição a isso, análises recentes têm enfatizado os efeitos do

desenraizamento que resulta de migrações a nível global sobre o destino da nação em sua concepção moderna. HOMI BHABHA, por exemplo, afirma que a nação "preenche o vazio deixado pelo desenraizamento de comunidades e parentes, transformando essa perda na linguagem da metáfora" (1990:291). E mais, "a nação deixa de ser o símbolo da modernidade para se tornar o sintoma de uma etnografia do 'contemporâneo' dentro da cultura" (1990:298); ela "torna-se uma forma liminar de representação social, um espaço que é internamente marcado pela diferença cultural e por histórias heterogêneas de povos em disputa, autoridades antagônicas e culturas locais em tensão" (1990:290).

Retirado de seu contexto histórico e polissêmico, o termo "nação" indígena perde a conotação tanto de organização estatal quanto de nacionalismo, pois é um conceito de nação que não se refere nem a Estado-nação, nem a pátria, nem a patriotismo, nem a orgulho nacional e nem a comunidades imaginadas e articuladas pelo amálgama que Anderson chama de print capitalism - a difusão da imprensa e literatura massificada – ou que ROWE e SCHELLING (1991) atribuem à cultura popular. Em outras palavras, é "nação" sem nação. Pressentindo esse deslocamento de sentido que, de fato, desobriga os povos indígenas de um destino nacionalista, os guardiães do nacionalismo brasileiro, ainda apegados à definição integracionista de "nação", atribuem o perigo das nações indígenas, não diretamente aos índios, mas a fontes subversivas nacionais ou à cobiça estrangeira, forças essas revestidas, aos olhos de certos estatistas, do poder e da capacidade de manipular a inocência moral e a ingenuidade política dos indígenas. É nesse contexto que se insere os conflitos e imbricações desenvolvidos no caso da Raposa Serra do Sol. Como vimos, alguns defendiam que a demarcação em área contínua estaria pondo em xeque a soberania nacional, enquanto que outros afirmavam ser um passo importante para garantir a autodeterminação e autonomia, conforme a Declaração da ONU, para os povos indígenas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Historicamente, a insegurança em relação às fronteiras permeou a construção do território brasileiro desde o descobrimento, passando por diversos tratados ao longo dos séculos e a marcante atuação do Barão do Rio Branco, no início do século XX, considerado um ícone brasileiro por trazer vitórias e consolidar uma área de considerável importância para a nação.

Pode-se perceber ao longo da história, que a ocupação da região do rio Branco foi inicialmente realizada mais por receio de invasão de estrangeiros que pelo fator econômico, o qual passou a ter maior peso nas épocas mais recentes sem, no entanto, abandonar-se as questões relativas à segurança. As ameaças externas estiveram presentes na construção histórica da região do Branco, revestindo-se dos caracteres evidente ou latente na percepção dos governantes e das populações locais, além de tornar-se parte de toda uma cultura em nível local e nacional.

Deve-se ressaltar que as características peculiares da formação da sociedade roraimense - incluindo-se as populações indígenas e não-indígenas - também se conectam a outras esferas que abarcam a sociedade brasileira e a sociedade internacional, cujas influências atuaram direta ou indiretamente na construção das culturas locais na região do rio Branco.

A diversidade de interesses dos atores envolvidos e as respectivas ações empreendidas fazem parte de um processo complexo e abrangente cuja peculiaridade foi descrita de maneira geral nos trabalhos de pesquisa e análise realizados, em uma tentativa de abarcar uma história de longa duração que permitisse entrever as características de formação e consolidação do estado nacional brasileiro em uma região de fronteira remota dos centros político, econômico e cultural da nação.

Nesse sentido, mesclam-se os diversos interesses em que se contabilizam os políticos, econômicos, culturais, ideológicos, dentre outros, aos aspectos que adentram no cerne das questões ligadas à segurança nacional para sensibilizar a opinião pública nacional e internacional aos argumentos que rondam a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, trazendo à tona a relevância daquela região para as partes interessadas.

O debate acirrado sobre a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol defendida pela vertente nacionalista em forma de ‘ilhas’, em oposição à vertente contínua, revelou as esferas de abrangência dos interesses – e por consequência, as partes interessadas – nos assuntos relativos à Amazônia e, mais particularmente, à região da Raposa Serra do Sol, quando se observa o transbordamento do debate de um nível interno nacional para o nível internacional, com pressões evidentes de ONG’s e da mídia.

Como resposta lógica à pressão internacional, houve o uso intenso do conceito de soberania para a defesa dos interesses nacionais ligados ao setor produtivo de Roraima, assim como foi utilizada argumentação sobre a problemática demarcação dessa terra indígena localizada em uma área de tríplice fronteira. De igual forma a problemática em relação ao termo nações indígenas ganhou espaço no centro de discussões entre os estudiosos.

A rede de interesses que se formou ao se buscar o apoio para a demarcação da Raposa Serra do Sol acabou extrapolando a esfera local, para abarcar níveis nacional e internacional em uma disputa que está intrinsecamente ligada à capacidade do Estado-Nação em gerir parcelas de seu território, à concepção de estados plurinacionais e à relativização da soberania no ambiente internacional.

Destaca-se a conjuntura internacional nos processos desencadeados no plano interno do Estado, com a ascensão da agenda dos direitos das minorias indígenas e a mutação da soberania como percebida ao longo dos séculos, que foi relativizada com o advento da globalização, que tornou mais permeáveis as fronteiras. O apogeu dessa mutação se dá com a criação da Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a qual o Brasil foi signatário, mostrando-se em harmonia com o disposto nesse documento.

Como foi percebido ao longo de todo o texto, a ingerência e a cobiça internacional sobre a Amazônia existiram durante toda a história de ocupação daquele território. Acerca

dessa cobiça, a soberania brasileira sobre a Amazônia, como entendida por atores nacionalistas, implicaria ao mesmo tempo na negação do uso de seus recursos por parte de estrangeiros não autorizados e o usufruto exclusivo das riquezas pelos nacionais. Entretanto, estrangeiros buscariam negar o usufruto pelos nacionais articulando descobertas científicas que ligam a exploração dos recursos ao desenvolvimento insustentável, assim como agendas de proteção às minorias que habitam áreas remotas. Essa balança acaba pendendo de um lado a outro conforme se justifica uma parte perante a outra. Nesse sentido, no que concerne às Forças Armadas brasileiras, foi possível observar que a grande preocupação gira em torno da defesa da Faixa de Fronteira. Não se trata de um controle que diga respeito à uma estratégia de ação específica na região, e sim, a uma função constitucional dos militares.

Esmiuçando mais a problemática da soberania, os povos indígenas, ao assumir sua identidade dentro de um Estado com fronteiras territoriais consolidadas, trariam como consequência o desafio à ordem vigente, representada pela primazia do Estado unitário e sua soberania. Dessa forma, reconhecer a autonomia dos povos indígenas nas áreas indígenas demarcadas torna-se um problema para o Estado contemporâneo, pois seria a negação do seu pilar básico. Entretanto, o Brasil conseguiu fazê-lo, ao reconhecer os direitos indígenas na Constituição Federal de 1988, e sendo signatário da Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Assim, devemos reconhecer a importância que os movimentos indígenas desempenharam e continuam desempenhando para a conquistas de seus direitos, não ignorando a presença dos demais atores. Longe de esgotarmos o assunto e todos os questionamentos a ele concernentes – e não tínhamos tal pretensão –, acreditamos que o tema de investigação que seguimos seja relevante, além de constituir-se em um prazeroso desafio. Entender os conflitos presentes no processo de demarcação da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol foi, sem dúvida, um trabalho difícil, especialmente por termos tido contato com uma bibliografia valiosa e que mereceria, sem dúvida, análise bem mais exaustiva de nossa parte.

É verdade que em virtude do tempo não pudemos assim proceder, entretanto, ficaram as lições, os aprendizados e as novas questões que servirão de base para os projetos futuros. Em virtude disto, pretendemos que este trabalho possa levantar novas questões que venham a contribuir minimamente para pesquisas mais abrangentes e completas.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

LIVROS E CAPITULOS DE LIVROS

ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de direito internacional público**. 14. Ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BENEDICT, Anderson. **Imagined Communities**. Revised Edition. Londres: Verso, 1991.

BHABHA, Homi K. "**Dissemination: time, narrative, and the margins of the modern nation**" **In Nation and Narration** (H.K. Bhabha, org.), pp. 291-322. Londres: Routledge, 1990.

BOURDIEU, Pierre. "**Introdução a uma Sociologia Reflexiva**", **cap. II de O Poder Simbólico**. Lisboa: DIFEL, 1989

BRIGAGÃO, Clóvis. **Margens do Brasil: ensaios de política global**. Rio de Janeiro: Topbooks, 1995.

CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto, org. **A Proteção dos Direitos Humanos nos Planos Nacional e Internacional: Perspectivas Brasileiras**. San José da Costa Rica/Brasília: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 1992.

CUNHA, Manuela Carneiro. **Introdução a uma História Indígena**. In: CUNHA, Manuela Carneiro da Cunha (org). **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras:Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP. 1998, p. 9-24.

LAFER, Celso. **A identidade internacional do Brasil e a política externa brasileira: passado, presente e futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2004. 151 p.

GRIFFITHS, Martin. **50 grandes estrategistas das Relações Internacionais**. Trad. Vânia de Castro. São Paulo: Editora Contexto, 2005.

GRIJALVA, Agustin [et al]. **Povos Indígenas: Constituições e Reformas Políticas na América Latina** / [org. Ricardo Verdum]. - Brasília: Instituto de Estudos socioeconômicos, 2009.

WASH, Catherine, **"Interculturalidad, reformas constitucionales y pluralismo jurídico"**. In Judith Salgado (comp.), *Justicia Indígena: Aportes para un debate*. Quito, Ecuador, Ediciones Abya-Yala, Universidad Andina Simón Bolívar, 2002, p. 23-35.

LEVI-STRAUSS, Claude. **La Pensée Sauvage**. Paris: Plon, 1962.

LIMA, Antonio Carlos de Souza; BARROSO-HOFFMANN, Maria (orgs.). **Além da tutela: bases para uma nova política indigenista III**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria / LACED, 2002. 128 p.

MAUSS, Marcel. **"Sociología política. La nación y el internacionalismo"** In *Sociedad y Ciencias Sociales, Obras III*. Barcelona: Barral Editores, 1972.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **"Segurança das fronteiras e o novo indigenismo: formas e linhagem do Projeto Calha Norte"**. *Antropologia e Indigenismo (Projeto Calha Norte: militares, índios e fronteiras)*. Rio de Janeiro: UFRJ. n 1, nov., 1990. p. 15-33.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras; 1995.

RICOEUR, Paul. **Conflito das Interpretações**. Rio de Janeiro: Imago, 1978.

ROWE, William e SCHELLING, Vivian. **Memory and Modernity. Popular Culture in Latin America**. Londres: Verso, 1991.

SAID, Edward. **Orientalism**. Nova Iorque: Pantheon Books.

SANCHEZ Consuelo. **Los pueblos indígenas. Del indigenismo a la autonomía**. México: Siglo XXI Editores, 1999.

SANTILLI, Paulo. **Pemongon Patá: território Makuxi, rotas de conflito**. São Paulo: UNESP, 2001.

SMITH, Anthony. **Theories of Nationalism**. Nova Iorque: Holmes & Meier, 1983.

TURNER, Terence. **Representing, resisting, rethinking: historical transformations of Kayapo culture and anthropological consciousness**. In **Colonial Situations. Essays on the Contextualization of Ethnographic Knowledge** (George W. Stocking, Jr., ed.), pp. 285-313. Madison: The University of Wisconsin Press, 1991.

ARTIGOS E PERIODICOS

BAINES, Stephen Grant. **Os Índios Makuxi e Wapichana e suas Relações com Estados Nacionais na Fronteira Brasil-Guiana**. Brasília: Série Antropológica – Dep. De Antropologia/ UNB n.o 338 – , 2003.

_____ ; **O território dos Waimiri-Atroari e o indigenismo empresarial**. In

Ciências Sociais Hoje (Eli Diniz, J.S. Leite Lopes, and Reginaldo Prandi, eds.), pp. 219-243. São Paulo: ANPOCS/Hucitec., 1993.

RAMOS, Alcida Rita. **Indigenismo de resultados**. Brasília: Revista Tempo Brasileiro 100:133-149, 1990.

_____ ; **Nações dentro nação: um desencontro de ideologias**. Brasília: Revista Tempo Brasileiro, 1993.

VATTEL, Emer de. **O direito das gentes**. Prefácio e Tradução: Vicente Marotta Rangel. Brasília: Editora Universidade de Brasília: Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 2004.

DISSERTAÇÕES

E

TESE

BRUCE, Albert. **Temps du Sang, Temps des Cendres**. Tese de doutorado, Université Paris X, Nanterre, 1985.

DESTRO, Marcio Antonio. **Soberania no Rio Branco e a demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol** - Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais, área de concentração História das Relações Internacionais), UnB, Brasília, 2006.

FERNANDES NETO, Pedro. **A Demarcação da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol (Roraima): conflitos entre territorialidades (1993 – 2005)** – Dissertação de Mestrado – Universidade Federal do Rio de Janeiro/PPGG, Rio de Janeiro, 2006. MONTANARI JUNIOR,

Isaias. **Demarcação de terras indígenas na faixa de fronteira sob o enfoque da defesa nacional.** (Dissertação de mestrado em Direito. UFSC). Florianópolis. 2005.

WEBSITES

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO – CIMI: www.cimi.org.br. Acesso em 23.05.2010

CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR: www.cir.org.br. Acesso em 19.06.2010.

FOLHA ONLINE – Folha de S.Paulo: www.folha.uol.com.br. Acesso em 24.08.2010.

FOLHA DE BOA VISTA: www.folhabv.com.br. Acesso em 01.08.2010.

FUNAI – Fundação Nacional do Índio: www.funai.gov.br. Acesso em 19.06.2010.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: www.ibge.gov.br. Acesso em 19.07.2010.

ISA – Instituto Socioambiental: www.socioambiental.org. Acesso em 15.10.2010.

MINISTÉRIO DA DEFESA: www.defesa.gov.br. Acesso em 10.11.2010.

PROGRAMA CALHA NORTE: www.defesa.gov.br/enternet/sitios/internet/pcn. Acesso em: 08.11.2010.

SIVAM – Sistema de Vigilância da Amazônia: www.sivam.gov.br. Acesso em: 03.08.2010.

SIPAM – Sistema de Proteção da Amazônia: www.sipam.gov.br. Acesso em: 12.06.2010.

